SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 19 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0342

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO - LO 1152

LEI Nº 1152 DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ART. 22 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993"

A Câmara Municipal de Itapeva aprovou, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1º Ficam criados no âmbito do município de Itapeva benefícios eventuais que tratam o Art. 22 Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 4º O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I - a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III - a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 5º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 6º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual será para assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 7º - São formas de benefícios eventuais em cada caso especificado anteriormente:

I - Auxilio Natalidade,

II - Auxilio Leite,

III - Auxilio Funeral,

IV - Auxílio Moradia/Materiais de Construção

V - Auxílio Alimentação

VI - Auxílio Sinistro

VII - Auxílio Mudança

VIII - Auxílio Ortese

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IX - Auxílio Prótese
X - Auxilio Óculos de grau
XI - Auxilio Fotografia
XII - Auxilio Documentos
XIII - Auxilio Fralda Geriátrica
XIV - Auxílio cesta-básica;
XV - Auxílio água;
XVI - Auxílio energia elétrica;
XVII - Auxílio com passagem/passe;
XVIII - Auxílio isenção de taxa de sepultamento;
XIX - Auxílio com vestuário
XX - Auxilio Isenção de IPTU
XXI - Auxilio Isenção de ISSQN
Parágrafo Único - O benefício eventual deverá ser entregue mediante parecer técnico de 1 (um) assistente social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social
Art. 8º - Os critérios para concessão dos benefícios eventuais são:
I - A família deve residir no Município de Itapeva MG, no mínimo 6 meses, salvo em situações de extrema pobreza;
II - O núcleo familiar deve apresentar renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo vigente;
III - Deverá ser prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes.
§1º- O os valores para o pagamento dos benefícios eventuais, será estipulado em resolução pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e por decreto do executivo
§2º - O Município, com base no principio constituicional da economicidade, deverá atentar pela concessão do beneficio através de recursos financeiros ou materiais e serviços previamente licitados
Art. 9º- A renda per capita refere-se a soma total de rendimentos brutos da família, diminuído dos gastos; e o resultado, dividido pelo número de pessoas que compõe o núcleo familiar.
§1º- Para cálculo da renda per capita será considerado:
I - Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria e/ ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: Previdência Social: BPC – benefício de prestação continuada para idoso, pessoa portadora de deficiência, seguro-desemprego, auxílio-reclusão, licença-saúde, e transferência monetária federal.
II - Gastos: Valor do aluguel (comprovado mediante recibo), comprovante de financiamento de terreno ou casa, pagamento de pensão alimentícia, comprovante dos gastos com medicação (comprovados com a receita médica do SUS e nota fiscal);
§2º- As famílias que possuírem em seu núcleo familiar atividade no mercado de trabalho informal deverão comprovar sua renda, mediante declaração assinada pelo usuário.
Art. 10 – Em caso de dúvidas no atendimento pelo técnico assistente social, para as famílias que não fazem parte dos critérios estabelecidos, poderá solicitar parecer de profissionais de outros setores.
Art. 11 – Os casos de calamidade pública serão atendidos independente dos critérios estabelecidos.
Art. 12 – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Parágrafo Único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 13 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais.
Art. 14 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.
Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as Leis Municipais, 851, 852 e Lei Municipal 855 de 29 de março de 2005 e Lei Municipal 979 de 9 de novembro de 2006.

Itapeva 5 de outubro de 2.010.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:8A436734

SECRETARIA DA CÂMARA
MATÉRIA ENCAMINHADA PARA PARECER - CPLJRF - PLO 51/2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária nº 51/2010 - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:C14BABD1

SECRETARIA DA CÂMARA
PORTARIA N.º 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

"REVOGA AS PORTARIAS QUE ESPECIFICA."

Considerando que se encontra em fase de implantação nesta Câmara Municipal novo sistema informatizado que possibilitará o controle de frota desta Câmara Municipal, dentre outros controles;

Considerando que as normas contidas nas Portarias n.º 10, de 17 de março de 2008, e 07, de 15 de janeiro de 2009, que regulamentam a utilização do veículo da Câmara, não possuem a efetividade desejada;

Considerando, ainda, a Lei Municipal n.º 1093, de 08 de julho de 2.009, que "regulamenta a cooperação entre o Poder Legislativo e Executivo, através de empréstimo de veículo da Câmara Municipal de Itapeva, conforme especifica e dá outras providências", que traz implicações no controle do uso do veículo da Câmara;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Márcio

Henrique da Silva, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas as Portarias n.º 10, de 17 de março de 2.008, e 007, de 15 de janeiro de 2.010.

Art. 2º. Por ocasião do pleno funcionamento do novo sistema de informação que está sendo implantado na Câmara, deverá ser editada nova norma regulamentando o uso do veículo, de maneira compatível com os relatórios e controles gerados pelo sistema, sem perder de vista os critérios estatuídos pela Instrução Normativa n.º 008/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:2B371ED5

SECRETARIA DA CÂMARA
REQUERIMENTO DA MESA DIRETORA N.º 95/2010

Ao Plenário da Câmara Municipal de Itapeva - MG

REQUERIMENTO Nº 95/2010

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requerer deste Plenário a concessão de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2010, que "dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", bem como de eventuais emendas, em face de solicitação por parte do Poder Executivo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2010.

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Mesa

JOSÉ XAVIER BATISTA
Vice-Presidente

DANIEL PEREIRA DO COUTO
1º Secretário

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:C9959B5E

SECRETARIA DA CÂMARA
PORTARIA N.º 26, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

"Designa reunião extraordinária."

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Márcio Henrique da Silva, com fulcro no artigo 38, inciso XXIV, alínea "a" c/c artigo 169, ambos do Regimento Interno da Câmara e art. 16, §3º, inc. III da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária n.º 46/2010, que "dispõe sobre o estabelecimento de novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", com solicitação de urgência especial do Poder Executivo para sua apreciação;

Considerando o Requerimento n.º 95/2010, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que requer a concessão de urgência especial para apreciação do aludido projeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada reunião extraordinária, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itapeva, sita à rua Otávio Lemes da Silva, n.° 152, Centro, no dia 25 de outubro de 2.010, às 19h30min., para discussão e votação das seguintes matérias:

I - discussão e votação única do Requerimento n.º 95/2010, que solicita a concessão de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2010, que "dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", bem como do respectivo projeto e eventuais emendas, na hipótese de aprovação do requerimento;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:DE444868

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2010, para Contratação de empresa destinada a locação de trator agrícola em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura para incentivo aos pequenos produtores rurais deste Município de Alvorada de Minas, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as 09h30min do dia 29 de outubro de 2010, nos termos da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Rua Pio XII, nº 14, Centro, ou através do telefone nº 31/3826.1121, em horário comercial.
Alvorada de Minas, 18 de outubro de 2010

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:24D0DC3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA 03.015/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço Concorrência 03.015/2010. Contratação de empresa especializada em engenharia (estrutura metálica) para fornecimento de mão de obra na execução de serviços para fabricação e montagem de galpão de estrutura metálica para a implantação do prédio da Secretaria de Desenvolvimento Humano, localizado no futuro centro administrativo situado na Av. João Paulo II. Vencedor: Arquetipo Estruturas de Aço Ltda, valor global R$ 368.473,39.

Araxá, 18 de outubro de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:46C268B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 08.107/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço P.P. 08.107/2010. Aquisição de tratores usados para atender os serviços de manutenção de parques e jardins da PMA. Todos os itens foram cancelados, valores propostos acima do estimado pela administração.

Araxá, 18 de outubro de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito municipal, 18/10/10.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:1557F1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 08.122/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço P.P. 08.122/2010. Aquisição de tubos de concreto para obras de construção de rede pluvial do Centro Administrativo. Vencedor: Artco Artefatos de Concreto Indústria e Comércio Ltda, itens 1, 2, 3, 4, valor global R$ 60.489,60.

Araxá, 18 de outubro de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:B03A1F72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO Nº. 07.018/2010

PROCESSO Nº. 133/2010

A Comissão da Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 07.018/2010, Processo nº 133/2010, cujo objeto é aquisição de 04 (quatro) veículos automotores 0 km (zero quilômetro), para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, sendo que 01 (um) veículo será pago com recurso proveniente do Convênio nº 468/2010 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Braúnas, os demais veículos serão pagos com recurso próprio: A empresa EDVEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. foi vencedora do item 1, no valor unitário de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), totalizando R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Não houve vencedor para o item 2.

Braúnas-MG, 15 de outubro de 2010.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:22CA6A0E

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
AVISO DE EDITAL PREGAO 07.021/2010

Pregão Presencial nº 07.021/2010. Objeto: Aquisição de medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Abertura dia: 05/11/2010 às 09h00min. O Edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação via fax pelo telefone (33) 3425-1151, ou poderá ser retirado na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas.

Braúnas, MG, 18 de outubro de 2010.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:FA84F6D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA 038/2010

Institui e nomeia comissão para representar o Município de Catas Altas no recebimento de homenagem da entrega de medalha AMEPI 25anos.

O Prefeito Municipal de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros abaixo relacionados, para deliberar e aprovar o nome que vai representar o Município de Catas Altas a ser homenageado com a outorga da Medalha AMEPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – 25 anos.

I – Alda Aparecida Batista – Secretária Municipal de Educação
II – Alcimar de Morais Borges – Secretário Municipal de Esportes e Lazer
III- Cláudia Picardi Morais de Castro – Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
IV- Alessandra Maria Pedro – representante do Poder Executivo

Art. 2º – A presente nomeação tem vigência a começar na data da publicação da presente portaria e término com a conclusão da cerimônia da homenagem.

Art. 3º **–** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 18 de outubro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:4D246423

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 0323/2010

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Catas Altas aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2010, no valor de R$ 59.160,00 (cinqüenta e nove mil, cento e sessenta reais), para socorrer a despesas para a celebração de convênio e parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto, conforme discriminado:

02	**Prefeitura Municipal de Catas Altas**	
01	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
4.102	Gestão das Atividades do Gabinete e Assessorias	
0.103	Termo de Parceria - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto – ADOP	
3350 41	Contribuição	59.160,00
TOTAL		**59.160,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do artigo nº 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 18 de outubro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:E52B1DDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOMEAÇÃO

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 008/2010 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010 DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DIAMANTINA DO EDITAL 03/2007 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Diamantina, GERALDO DA SILVA MACEDO, **NOMEIA** os Concursados abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Publico Edital 003/2007, realizado pela PMD e homologado pelo Decreto nº. 052 de 31 de Março de 2008:

1–Cargo: Guarda Municipal Patrimonial - sede Classificação

01. João Afonso dos Santos Junior	20º
02. Ivanilson de Jesus Siqueira	21º
03. Odarci de Assis Porto Filho	22º

DA POSSE E DOCUMENTAÇÃO

Para a posse, os Nomeados deverão apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso, item 9.4, **a partir de 13/10/2010 até o dia 27/10/2010,** na Coordenadoria de Pessoal - SMARH, na Praça Correa Rabelo, nº. 75, Centro, Diamantina. Os nomeados que não apresentarem a documentação exigida na data prevista acima e ou não tomarem **posse até o dia 27/10/2010**, perderão direito a vaga, conforme item 1.9 do Edital do concurso.
Será imediatamente **REVOGADA a NOMEAÇÂO** do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo ou não tomar posse nos prazos previstos, conforme a **Lei Complementar nº. 015/95, Artigos 20, § 2º e 25 § 3º.**

1. Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
2. Fotocópia autenticada do CPF;
3. Fotocópia autenticada do Documento de Habilitação para o cargo
4. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
5. Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
6. Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
7. Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
8. Uma fotografia 3x4;
9. Atestado de ter boa saúde física e mental; (avaliações que serão feitas por médicos credenciados pela Prefeitura);
10. Declaração de não acumulação de cargos públicos;
11. Declaração de bens;
12. Atestado de bons antecedentes criminais;
13. Apresentação de documento oficial de que se encontra inscrito no órgão fiscalizador da profissão que irá exercer, se for o caso;
14. Em caso de acumulação de cargo, apresentar declaração do órgão público /entidade/ empresa em que trabalha, mencionando o horário de trabalho diário e a função que exerce.

15. Os funcionários Municipais que se encontrarem, em licença sem vencimento, deverão, no ato da Posse, retornar ao serviço imediatamente;

Diamantina, 13 de outubro de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:DA4D5A6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001– CONVÊNIO 068/2010 .

Contratado: Associação Dos Portadores de Sofrimento Mental, Familiares e Amigos – Associação Ser-Sã. Objeto: Prorrogação de prazo, do respectivo convênio, para mais 60 (sessenta dias) e alteração do Plano da aplicação de recursos. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais - Divinópolis, 18 de outubro de 2010 –

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE

Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:179720C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Adimóveis Locadora Ltda. – PAL n.º 099/2008– Termo Aditivo n.º 001/2010 – Imóvel: Rua Santo Antônio do Monte nº 221- São Judas Tadeu - Fica prorrogado para o período de 02 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, ratificadas suas demais cláusulas e condições.- Divinópolis, 18 de outubro de 2010 - Secretaria Municipal de Saúde/FMS –

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0B800B51

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS COMUNICADO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE DIVINÓPOLIS,

O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Divinópolis, comunica alteração na programação do evento em comemoração ao dia mundial de alimentação, a saber:
Não haverá ações durante o dia.
à noite:
Local: Salão do Jair-Rua José Josefino ,360 Bairro são Roque
Horário: 19.00 horas
Palestra sobre Horta caseira e aproveitamento de alimentos com técnicos da Emater.

Atenciosamente

RITA FERNANDES FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5CC1127D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 206/10.

Conveniado: Caixa Escolar Maria José Fernandes. Objeto manutenção física e pedagógica da Escola. Valor R$ 3.313,00 Prazo 30/11/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.361.0403.2058.3.3.50.41.01 ficha 275.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7107BC61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS RATIFICAÇÃO DO PL. 480/2010.

Pela justificativa exposta e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados, a locação de um imóvel situado na Rua Anita Garibaldi, 36 Bairro Catalão – Divinópolis/MG nos termos do artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93. Em relação á legalidade do procedimento, não vislumbramos nenhuma restrição, entretanto, ressalvamos que quanto aos valores apresentados esta Secretaria se exime de toda e qualquer responsabilidade, devendo ficar essa análise a cargo da Secretaria responsável pela locação do imóvel, tendo em vista o dispõe o inciso V do artigo 10 da Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992.. Divinópolis, 18 de outubro de 2010.

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9E9052DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 204/10.

Conveniado: Caixa Escolar Raio de Sol. Objeto manutenção física e pedagógica da Escola. Valor R$ 2.903,00 Prazo 30/11/10. Dot. Orç.02.04.01.12.361.0403.2058.3.3.50.41.01 ficha 275.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E2A2BA58

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ANEXO I RELATÓRIO DE ATIVIDADES ÓRGÃO: CONTROLADORIA PERÍODO: MÊS DE SETEMBRO DE 2010 RESUMO

ATIVIDADES IMEDIATAS QUANT.
Agenda de Procedimento de Outubro ok
Processo Licitatório abertura/análise/Julgamento 30
Análise de contratos/TA 17
Atendimento pessoal e telefone 126
Lançamentos de contratos 13
Lançamento de contratos/TA 28
Lançamento de contrato/TR 02

Lançamentos de Termos de Compromissos 08
Lançamentos de TC/TA 14
Lançamentos de TC/TR 40
Lançamentos de convênios 63
Lançamentos de convênios TA 11
Ofícios expedidos 07
Ofícios expedidos/comunicação interna 03
Pareceres 03
Publicações de extratos 187
Recortes de Jornais 216
Publicações de ratificações 04
Leitura jornal Minas Gerais 22
Análise/lanç./liberações de autorizações de empenho 1234
Autorização de Empenho 10
Conclusão da agenda Agosto ok
Andamento da agenda Setembro ok
Preenchimento anexos III, IV, V da Inst. 08/03 TCMG ok
Inspeção em obras ou serviços de eng. de convênios onerosos ok

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F131FA18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS AGOSTO/10 R$9.921,60 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DA VISÃO AGOSTO/10 R$ 9.559,13 (nove mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e treze centavos), MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO AGOSTO/10 R$35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais), TRATAMENTO EM ONCOLOGIA AGOSTO/10 R$87.247,00 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais). **Divinópolis, 18 de outubro de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:12E03F09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCATÓRIA

A ASSOCIAÇÃO SER-SÃ
(Associação dos Portadores de Sofrimento Mental, seus Familiares e Amigos), convida todos interessados para assembléia extraordinária.
DATA: 27/10/2010 – 4ª feira
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: SERSAM – Rua: Otoni Olimpio de Oliveira, 201 – Bairro Universitário
Telefones: 3222 3890 – 3222 6536
"SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE".

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B210E290

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9688

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO GABINETE DO PREFEITO, NA PROCURADORIA, NA SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, NA SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA, NA SECRETARIA ADJUNTA DE FOMENTO ECONÔMICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NA SECRETARIA ADJUNTA DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO, NA SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS URBANAS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$1.213.421,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.131 de 2009,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Adjunta de Administração, na Secretaria Municipal de Educação, no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria, na Secretaria Adjunta de Planejamento Orçamentário, na Secretaria Adjunta de Governança Eletrônica, na Secretaria Adjunta de Fomento Econômico, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Adjunta de Cadastro e Fiscalização, na Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Políticas Urbanas e na Secretaria Municipal de Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R$1.213.421,00 (um milhão, duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.01.04.122.0052.2007 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00 - F. 0029 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0031 - Obrigações Patronais -..... R$9.000,00

02.01.01.04.122.0052.2008 - Manutenção das Despesas com Subsídio e Representação do Prefeito
3.1.90.11.00 - F. 0038 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$12.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0039 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.01.01.04.122.0052.2009 - Manutenção das Despesas com Subsídio e Representação do Vice-Prefeito
3.1.90.11.00 - F. 0040 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$6.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0041 - Obrigações Patronais..... R$5.000,00

02.01.01.08.243.0011.2013 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3.1.90.13.00 - F. 0057 - Obrigações Patronais..... R$6.000,00

02.01.02.02.062.0010.2016 - Manutenção das Atividades da Procuradoria
3.1.90.11.00 - F. 0065 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$80.000,00

02.02.02.04.122.0052.2024 - Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário
3.1.90.16.00 - F. 0149 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$1.000,00

02.02.03.04.122.0052.2026 - Pagamento de Aluguéis e Convênios
3.3.90.36.00 - F. 0159 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física..... R$69.000,00

02.02.04.04.122.0052.2040 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Adjunta de Governança Eletrônica
3.1.90.11.00 - F. 0202 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$15.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0204 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$5.000,00

02.04.01.12.122.0052.2047 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED
3.1.90.16.00 - F. 0238 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$25.000,00

02.04.01.12.361.0403.2059 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.16.00 - F. 0278 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$30.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0284 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$60.000,00

02.04.01.12.365.0402.2066 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.90.39.00 - F. 0312 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$15.000,00

02.04.02.12.361.0403.2074 - Desenvolvimento e Melhoria do Ensino Fundamental (FUNDEB)
3.1.90.13.00 - F. 0337 - Obrigações Patronais..... R$30.000,00

02.04.02.12.365.0302.2075 - Manutenção das Despesas com Auxílio Alimentação - Educação Infantil - (FUNDEB)
3.3.90.46.00 - F. 0342 - Auxílio-Alimentação..... R$24.421,00

02.04.02.12.365.0401.2077 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0344 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$200.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0345 - Obrigações Patronais..... R$20.000,00

02.05.01.10.122.0052.2078 - Manutenção da Folha de Pagamento (Semusa)
3.1.90.13.00 - F. 0349 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0350 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$40.000,00

02.05.01.10.122.0052.2079 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Semusa
3.3.91.39.00 - F. 1047 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$65.000,00

02.05.01.10.301.0210.2086 - Manutenção do Programa Saúde da Família PSF/PACS
3.1.91.13.00 - F. 0381 - Obrigações Patronais -..... R$10.000,00

02.05.01.10.301.0210.2087 - Manutenção dos Centros de Saúde dos Serviços de Atenção Básica - PAB
3.1.90.13.00 - F. 0388 - Obrigações Patronais..... R$5.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0389 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$35.000,00

02.05.01.10.302.0210.2090 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
3.1.90.13.00 - F. 0413 - Obrigações Patronais..... R$30.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0414 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$230.000,00

02.05.01.10.302.0210.2091 - Implantação e Manutenção dos Serviços Especializados
3.1.90.13.00 - F. 0422 - Obrigações Patronais..... R$5.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0423 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$40.000,00

02.05.01.10.304.0246.2098 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 - F. 0452 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$50.000,00

02.05.01.10.305.0245.2099 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde TFVS
3.1.90.16.00 - F. 0463 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$10.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0467 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física..... R$10.000,00

02.06.01.04.122.0052.2100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Adjunta de Fomento Econômico
3.1.90.11.00 - F. 0470 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$15.000,00

02.07.01.04.122.0052.2108 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Santo Antônio dos Campos
3.1.91.13.00 - F. 0513 - Obrigações Patronais - ..... R$4.000,00

02.10.01.04.122.0052.2157 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Cadastro e Fiscalização
3.1.90.13.00 - F. 0718 - Obrigações Patronais..... R$6.000,00

02.10.02.18.122.0052.2159 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Política

3.1.91.13.00 - F. 0736 - Obrigações Patronais - ..... R$10.000,00

02.12.01.13.122.0052.2175 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cultura
3.1.90.13.00 - F. 0814 - Obrigações Patronais..... R$6.000,00

Total..... R$1.213.421,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.02.03.04.122.0052.2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria Adjunta de Administração
3.3.90.36.00 - F. 0169 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física..... R$50.000,00

02.02.03.04.128.0052.2029 - Investimento em Recursos Humanos
3.3.90.30.00 - F. 0178 - Material de Consumo..... R$9.000,00

02.02.03.09.272.0181.2036 - Manutenção de Aposentados e Pensionistas
3.1.91.01.00 - F. 0195 - Aposentadoria e Reformas..... R$200.000,00

02.02.04.04.126.1204.2041 - Manutenção das Operações e Contratos de Governança
3.3.90.36.00 - F. 0209 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física..... R$10.000,00

02.04.01.12.272.0181.2053 - Manutenção de Aposentados e Pensionistas
3.1.91.01.00 - F. 0259 - Aposentadoria e Reformas..... R$305.000,00

02.04.01.12.361.0403.1019 - Ampliação e Conservação da Rede Física Escolar
4.4.90.51.00 - F. 0271 - Obras e Instalações..... R$75.000,00

02.04.01.12.367.0463.2071 - Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.1.90.11.00 - F. 0323 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$24.421,00

02.05.01.10.272.0181.2084 - Manutenção de Aposentados e Pensionistas (Semusa)
3.1.91.01.00 - F. 0368 - Aposentadoria e Reformas..... R$465.000,00

02.05.01.10.302.0210.1025 - Construção do Hospital Público
4.4.90.51.00 - F. 0409 - Obras e Instalações..... R$75.000,00

Total..... R$1.213.421,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2010.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nesta data.

Divinópolis, 13 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4F4AF594

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.241 /2010

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município para a Universidade Federal de São João Del Rei.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de nº 200, sub-lote 000, quadra nº 232, zona 038 e nº 300, sub-lote 000, da quadra nº 230, zona nº 038, com área de 2.220,00 m^2 (dois mil e duzentos e vinte metros quadrados) cada um, situados na Av. Sebastião Gonçalves Coelho, no Bairro Chanadour, havidos da matrícula de nº 70.684, do livro de nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local; avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$121,30 (cento e vinte e um reais), o metro quadrado.

Art. 2º A presente doação destina-se, exclusivamente, a ampliação do Campus Universitário da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º Os imóveis ora doados, serão revertidos ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da aprovação da Lei, não lhe forem dadas à destinação prevista.
Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:88250A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.240 /2010

Revoga a Lei nº 2.393, de 17 de outubro de 1988, que autoriza a concessão de uso de jazigo no Cemitério Bom Pastor, nesta cidade, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 2.393, de 17 de outubro de 1988, que autoriza a concessão de uso de jazigo no Cemitério Bom Pastor, nesta cidade, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ADILSON DE FARIA QUADROS
Secretário Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:630C5696

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.243/2010

Disciplina o serviço de Moto-Táxi no Município de Divinópolis.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor do tipo motocicleta, denominado Moto-táxi será regido no Município de Divinópolis pelas disposições desta Lei.

Art. 2° A exploração do serviço de Moto-táxi será feita por profissional (condutor) autônomo, empresas agenciadoras, cooperativas ou associações devidamente constituídas para esse fim, mediante autorização concedida pela Administração Municipal, atendidos os requisitos de segurança, conforto e higiene previstos nesta Lei e em seu regulamento.

DOS REQUISITOS

Art. 3° São requisitos para a execução do serviço de Moto-táxi, além do preenchimento das condições previstas no Código de Transito Brasileiro, os seguintes:
I - para condutores autônomos, cuja atividade for desenvolvida em ponto livre:
a) (VETADO)
b) (VETADO)
c) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
d) ser proprietário do veículo destinado ao serviço;
e) não ter cometido infração de transito grave, gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) meses que antecederem o pedido de autorização;
f) ser detentor de apólice quitada, com prazo não inferior a 12 (doze) meses, que contemple, obrigatoriamente, os seguintes valores mínimos:
1) R$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte acidental de passageiros;
2) R$ 10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente de passageiros, por acidente; e
3) R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para danos materiais a bens de terceiros.
g) estar devidamente inscrito como contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do Código Tributário Nacional;
h) não ter sido condenado par crime doloso ou ser reincidente em crime culposo, nos 03 (três) anos anteriores ao pedido de inscrição;
i) atender as exigências da presente Lei, bem como as demais estabelecidas em regulamento.

II - para empresas agenciadoras, cooperativas ou associações:
a) estar legalmente constituída;
b) estar devidamente inscrita como contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do atendimento de obrigações perante as Fazendas Estadual e Federal;
c) comprovar, quando for o caso, a propriedade dos veículos destinados a prestação dos serviços, devidamente segurados, nos termos da alínea “f” do inciso I deste artigo;
d) comprovar, no que couber, o preenchimento dos requisitos elencados no inciso I deste artigo, relativamente aos condutores autorizados, através de cadastro, nos termos do regulamento;
e) ter sido selecionada pelo Poder Publico Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento;
f) atender as exigências da presente Lei, bem como as demais estabelecidas em regulamento.

DOS PONTOS LIVRES

Art. 4° Define-se "ponto livre" como sendo o local previamente demarcado na via publica por meio de sinalização de regulamentação vertical e horizontal, conforme disposto no Código de Transito Brasileiro - CTB, destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos do serviço de Moto-táxi, da categoria autônomo, para captação de usuários, de acordo com as diretrizes previstas em regulamento.

§ 1° Deverá ser respeitado o número máximo de motocicletas permitidas em cada ponto livre, estipulado pela sinalização vertical (número de vagas), observadas as disposições do art. 10 desta Lei.
§ 2° É vedado o estacionamento de veículos da categoria empresa, associação ou cooperativa nos pontos livres de Moto-táxi, bem como de motocicletas da categoria particular.
§ 3° O descumprimento do estipulado no § 2° sujeitará o condutor às medidas administrativas cabíveis, de conformidade com o art. 181, incisos XIII e XVII, do CTB.
§ 4° É vedado o estacionamento de veículos do serviço de Moto-táxi da categoria autônomo, quando em serviço, em locais não determinados pela sinalização como pontos livres.

Art. 5° O estacionamento do veículo nos pontos livres será permitido desde que o condutor autônomo esteja devidamente legalizado, através da autorização para o exercício da atividade.
Parágrafo único. Para fins de capitação de usuários, os condutores autônomos, cuja atividade será desenvolvida em ponto livre, somente poderão estacionar as motocicletas nos locais indicados pelo Poder Publico Municipal, atendidas as condições previstas no art. 11.

Art. 6° A prioridade de saída para atendimento ao passageiro será do primeiro veículo da fila.
§ 1° É proibida a recusa de corridas estando o condutor em primeiro lugar na fila, salvo se o passageiro despertar atitude ou comportamento suspeito.
§ 2° A exceção ao parágrafo anterior ocorrerá somente quando o passageiro, expressamente e, por livre iniciativa, optar por outro veículo ou condutor que esteja na fila do ponto livre.
§ 3° Quando estacionado, será permitido o uso de telefone celular pelo condutor da categoria autônomo como motivador de corrida e atendimento à passageiros (clientes), podendo, neste caso, ausentar-se da fila para efetuar o atendimento.
§ 4° É obrigação dos condutores puxar a fila, não deixando falhas nas mesmas, permitindo assim a entrada de outros veículos, respeitada a capacidade máxima definida para o respectivo ponto.

Art. 7° É obrigação do condutor fornecer recibo do valor da corrida ao passageiro.

DAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Art. 8° Os veículos das empresas, associações e cooperativas só poderão estacionar nas respectivas sedes, vedada a utilização dos pontos livres e observadas as restrições impostas pelo art. 10 desta Lei, mantendo estacionamento próprio compatível com o número de veículos autorizados para a execução do serviço.

Art. 9° As empresas, cooperativas e associações deverão recolher à Administração Municipal a documentação completa dos condutores que não mais pertencerem aos seus quadros.

Art. 10. As empresas agenciadoras, cooperativas e associações somente poderão instalar suas agências, a uma distancia mínima de 100 m (cem metros) de pontos de Táxi, terminais de ônibus urbanos, rodoviários, ferroviários, aeroporto, calçadões com centro comercial e shoppings centers.
Parágrafo único. As instalações das empresas agenciadoras, cooperativas e associações deverão atender os requisitos previstos em regulamento.

Art. 11. É vedado aos condutores autônomos de motocicletas, bem como aos condutores agenciados, cooperados ou associados, estacionar em locais permitidos para usuários de automóvel ou motocicletas particulares, esquinas de ruas, avenidas ou logradouros comerciais, a espera da capitação de passageiros.

Art. 12. As empresas agenciadoras, cooperativas e associações são obrigadas, ainda, a:
a) manter os veículos a que alude o art. 13 desta Lei em boas condições de trafego;
b) manter sistema de controle de veículos atualizado, exibindo-os sempre que solicitados, à fiscalização municipal;
c) registrar condutores de acordo com a quantidade de autorizações concedidas pelo Poder Publico Municipal;
d) entregar à Administração Municipal relação de condutores registrados e comprovar que os mesmos preenchem as condições estabelecidas no art. 14 desta Lei;
e) manter os motociclistas uniformizados e exercer sobre eles rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência física;
f) comunicar à Administração Municipal quaisquer alterações de localização da sede ou escritório;
g) comunicar à Administração Municipal quaisquer alterações dos condutores de motocicletas por si agenciados, cooperados ou associados;
h) obedecer às demais exigências previstas em regulamento.

DOS VEÍCULOS

Art. 13. Os veículos destinados ao serviço de Moto-táxi deverão ser do tipo motocicleta, com potencia mínima de 125 cilindradas e máxima de 250 cilindradas, e atender as seguintes exigências:
I - ter sido fabricado em data não superior a 05 (cinco) anos, contados da data do pedido de autorização de que trata a presente Lei;
II - estar com a documentação completa, atualizada, em nome do titular da autorização;
III - estar com os equipamentos preestabelecidos pela Resolução do CONTRAN n° 14/98 ou outra que venha a substituí-la e atender as demais exigências fixadas pelos órgãos de transito, inclusive com protetores de escapamentos para evitar queimaduras;
IV - ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza e, ainda, para melhor identificação, com o tanque de combustível encapado ou adesivado (tipo envelopado), ou pintados na cor laranja (padrão da cor da bandeira de Divinópolis), com adesivo colocado nos dois lados do tanque de combustível com os dizeres "MOTO-TAXI";
§ 1° (VETADO)
§ 2° Quando da substituição do veículo, este procedimento ocorrerá independentemente do período estabelecido no parágrafo anterior.
§ 3° Os veículos estarão sujeitos ainda a vistorias realizadas nos pontos livres, empresas, associações e cooperativas, bem como no sistema viário do Município.

DO CONDUTOR

Art. 14. Todo condutor de Moto-táxi autônomo ou de associações, empresas e cooperativas, definido como condutor agenciado, para efeito desta Lei, deverá obrigatoriamente portar a autorização para o exercício da atividade e apresentá-la a autoridade municipal competente, bem como aos Agentes de Fiscalização de Transito, sempre que solicitado.

Art. 15. É obrigação de todo condutor do serviço de Moto-táxi, autônomo ou agenciado, cumprir rigorosamente a Resolução nº 350, de 14 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que institui curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas. Observar os deveres e proibições do Código de Transito Brasileiro, e, especialmente:
I - dirigir o veículo de maneira compatível com a segurança e conforto do usuário, respeitando a legislação de transito vigente;
II - manter-se asseado e devidamente trajado;
III-oferecer, obrigatoriamente, touca descartável a cada passageiro, sendo vedada a sua reutilização;
IV - manter a ética individual e profissional, respeitando os demais meios de transporte coletivo:
V - quando estacionado nos pontos livres, manter atitude digna, não promovendo discussões, jogos, aglomeração, algazarra, abstendo-se ainda do uso de palavrões e conversas em voz alta;
VI - respeitar sempre o passageiro, sendo prestativo e tratando-o com polidez e urbanidade;
VII - identificar-se sempre que solicitado, quer pessoalmente, quer por telefone;
VIII - participar, sempre que convocado, de cursos promovidos pelo órgão competente do Município;
IX - não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
X - não cobrar acima da tarifa estabelecida;
XI - não permitir excesso de lotação;
XII - não efetuar o transporte remunerado sem que o veículo esteja devidamente autorizado para esse fim;
XIII - trazer consigo a documentação relativa à autorização para prestação do serviço e exibí-la ao passageiro e ao Poder Público Municipal, sempre que solicitado;
XIV - obedecer as demais exigências previstas em regulamento.
Parágrafo único. Excepcionalmente, quando do retorno à base ou ponto livre, poderão os condutores, quando solicitados, efetuar transporte de passageiro, respeitando as restrições impostas pelo art. 11 desta Lei.

DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS

Art. 16. São equipamentos obrigatórios para a execução do serviço de moto-taxi:
I - os equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Transito Brasileiro, bem como pelas Resoluções do CONTRAN;
II - capacete para o condutor autônomo ou agenciado, na cor laranja;
III - colete na cor laranja, com os seguintes dizeres:
a) Categoria Autônomo: MOTO-TÁXI e o número da autorização para exploração do serviço;
b) Categoria Empresa, Associação ou Cooperativa: MOTO-TÁXI, nome fantasia da empresa e o número da autorização para exploração de serviço.
Parágrafo único. É expressamente proibida a veiculação de propaganda ou de quaisquer outras inscrições no veículo, colete ou capacete, salvo as definidas no inciso III deste artigo.

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 17. A autorização para exploração do serviço de moto-taxi será expedida em nome do profissional autônomo ou em nome da empresa agenciadora, cooperativa ou associação prestadora do serviço, que terá validade por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição.
§ 1° A autorização a que alude o caput deste artigo será outorgada em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse publico e, principalmente, quando for constatada a inobservância do disposto na presente Lei, no regulamento e em legislação especifica.

§ 2° Findo o período de 12 (doze) meses, poderá ser outorgada nova autorização, ocasião em que o condutor autônomo, a empresa agenciadora, cooperativa ou associação deverá atualizar seus dados e comprovar o preenchimento dos requisitos constantes desta Lei, do regulamento e da legislação especifica.
§ 3° Em nenhuma hipótese será outorgada nova autorização ao condutor autônomo, empresa agenciadora, cooperativa ou associação que não demonstrar, de plano, o preenchimento dos requisitos constantes desta Lei, do regulamento e da legislação especifica, na data da nova autorização.
§ 4° Ao motociclista profissional autônomo será concedida uma única autorização relativa a veículo de sua propriedade, sendo-lhe vedada a manutenção de prepostos para dirigi-lo.
§ 5° No caso de substituição do veículo, o condutor deverá requerer ao Poder Publico Municipal a expedição de nova autorização.
§ 6° A expedição de nova autorização devido a substituição do veículo acarretará o imediato cancelamento da anterior.

Art. 18. A autorização para prestação do serviço de Moto-táxi é exclusiva e confere direitos unicamente aos condutores autônomos, empresas agenciadoras, cooperativas e associações em cujo nome tenha sido expedida, sendo expressamente proibida sua transferência, seja a que título for.
Parágrafo único. O agente público que de qualquer forma admitir outorgar validade ou permitir o exercício da atividade em desacordo com presente Lei estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais.

Art. 19. São causas de extinção da autorização a cassação e a caducidade.
§ 1° São causas da cassação:
I - o descumprimento total ou parcial das exigências e obrigações previstas nesta Lei, no regulamento e na legislação específica, por parte dos condutores autônomos, empresas agenciadoras, cooperativas e associações;
II - a perda de qualidade essencial, física, psíquica ou má execução do serviço de Moto-táxi, por culpa, dolo, caso fortuito ou forca maior;
III - a condenação por crime culposo ou doloso, transitada em julgado.
§ 2° São causas da caducidade:
I - a expiração do prazo da autorização;
II - a morte ou a invalidez total ou parcial do condutor autônomo;
III - a falência da empresa agenciadora;
IV - a extinção da cooperativa ou associação de Moto-táxi.

Art. 20. O número de autorizações concedidas pela Administração Municipal será limitado a 01 (um) veículo para cada 1300 (mil e trezentos) habitantes ou fração, de acordo com os dados estatísticos oficiais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1° O número máximo de agências, associações ou cooperativas a serem autorizadas será estabelecido através da proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) habitantes ou fração superior a 8.000 (oito mil), respeitando-se o percentual destinado aos condutores autônomos. Cada agência, associação, cooperativa ou autônomo receberá uma única autorização para exploração do serviço.
§ 2° Fica assegurado aos condutores autônomos o máximo de 20% (vinte por cento) das autorizações de que trata o caput deste artigo.
§ 3° Os 80% (oitenta por cento) restantes serão distribuídos entre as empresas, cooperativas e associações, na proporção estabelecida no § 1° deste artigo, sendo que cada uma não poderá receber mais do que 30 (trinta) autorizações.
§ 4° A distribuição dos pontos livres, destinado aos condutores autônomos, será definida pelo órgão competente.

Art. 21. Caberá exclusivamente ao órgão competente, ou a quem este delegar, a outorga, o controle e a fiscalização das autorizações previstas nesta Lei.

DAS INFRACOES, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 22. A infração do disposto nesta Lei sujeitará os condutores autônomos, as empresas agenciadoras, cooperativas e associações as seguintes penalidades:
I - advertência expressa;
II - suspensão do condutor infrator e seu veículo por período não inferior a 03 (três) dias e não superior a 30 (trinta) dias, proporcional a gravidade da infração;
III - multa no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência graduada segundo a gravidade da infração;
IV - suspensão do direito de exercer a atividade por 01 (um) ano;
V - cassação da autorização;
§ 1° Na reincidência da infração aludida no inciso II deste artigo a penalidade será aplicada em dobro.
§ 2° Ocorrerá perda definitiva da autorização para o exercício da atividade nas hipóteses previstas no art. 19 desta Lei.

Art. 23. Os procedimentos a serem observados para imposição das penalidades, bem como os recursos cabíveis serão disciplinados em regulamento.

DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24. A exploração do serviço de Moto-táxi, após ampla discussão com as partes interessadas, será remunerada por tarifas oficiais, designadas pelo órgão competente.
§ 1° E obrigatório ao condutor de Moto-táxi autônomo ou agenciado, portar a tabela oficial de preços a serem praticados e apresentá-la ao usuário sempre que solicitada.
§ 2° Às empresas, cooperativas e agências será também obrigatória a afixação dos preços estipulados pelo Poder Publico Municipal, em local visível de sua agência ou sede.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26.Ficam revogadas as Leis n°s 4.453, de 6 de janeiro de 1999, e 4.737, de de 2 de maio de 2000.

Divinópolis, 05 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:79FD04E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.242 /2010

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e que será regido pelas normas desta lei e pelas regras gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente as normas gerais para a contratação de parcerias público-privadas, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único. As parcerias público-privadas de que trata esta lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:
I - incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e a iniciativa privada visando à realização de atividades de interesse público mútuo;
II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;
III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;
IV - incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando

à concretização do bem-estar dos munícipes e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;
V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;
VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Divinópolis que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente;
VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município de Divinópolis.
§ 1º Para efeito desta lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.
§ 2º Poderão ser objeto de parceria todas as atividades que não sejam definidas normativamente como indelegáveis pela Administração Pública, preponderantemente as da área de infraestrutura.

Art. 3º São princípios que orientam a realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:
I - a abertura do programa à participação de todos os interessados em realizar parcerias com a Administração Pública Municipal;
II - a transparência dos atos, contratos, processos e procedimentos realizados;
III - a vinculação das decisões tomadas pela administração pública aos fundamentos de fato e de direito constantes do processo ao cabo do qual a decisão foi editada;
IV - o planejamento prévio das parcerias que serão realizadas;
V - o custo-benefício e a economicidade das parcerias realizadas;
VI - a boa-fé na edição de atos e no cumprimento dos contratos inerentes ao programa;
VII - a vinculação ao cumprimento dos contratos inerentes ao programa;
VIII - a apropriação recíproca dos ganhos de produtividade fruto da gestão privada e delegada das atividades de interesse mútuo;
IX - a responsabilidade na gestão do orçamento público;
X - a garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa.

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:
I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
III - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
V - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
VI - responsabilidade social e ambiental.

Art. 5º. São instrumentos para a execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:
I - a garantia, à iniciativa privada, do direito de propor à Administração Pública Municipal a realização de projetos de parceria que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo; regulamentado por decreto do Poder Executivo;
II - os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;
III - os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;
IV - os contratos administrativos, os contratos privados, os convênios e os atos unilaterais que possam ser firmados pela administração pública municipal tendo como objeto delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;
V - a criação de sociedade de propósito específico;
VI - a regulação administrativa e econômica das atividades de interesse público mútuo.

Art. 6º Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:
I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura pública;
II - a prestação de serviço público;
III - a exploração de bem público;
IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;
V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.
§ 1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:
I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 10 (dez) anos;
II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.
§ 2º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.
§ 3º Será permitido o aditamento que envolva o alongamento do prazo contratual, por tempo não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo previsto no contrato, observado o prazo máximo de vigência estabelecido na legislação federal.
§ 4º Outras alterações relativas ao prazo previsto no § 3º deste artigo mediante prévia autorização do poder legislativo.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 7º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 10 (dez) anos, nem superior a 30 (trinta) anos, incluindo eventual prorrogação e deverão estabelecer:
I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;
II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;
III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:
a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do

negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;
b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado;
c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público.
IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.
§ 1º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.
§ 2º As relações contratuais firmadas anteriormente a esta lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Divinópolis a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confiram a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município e empresas públicas.

Art. 9º Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

Art. 10. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:
I - contraprestações cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua espécie e composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;
II - pagamento com recursos orçamentários;
III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;
IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.
§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.
§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.
§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.
§ 4º Os contratos previstos nesta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Art. 11. Sem prejuízo das sanções cominadas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 12. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.
§ 1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento da matéria, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.
§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Divinópolis, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 13. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada por um Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 14. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado por membros dos seguintes órgãos:
I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
III - Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - Superintendência da Usina de Projetos;
V - Controladoria-Geral do Município;
VI - Procuradoria-Geral do Município;
VII - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida por membro eleito na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
§ 2º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.
§ 3º Caberá ao Conselho Gestor:
I - conduzir, analisar e aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta lei e das demais normas pertinentes à matéria;
II - gerenciar e acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
V - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, sua estrutura e funcionamento, procedimentos internos relativos a aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

§ 4º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
§ 5º Caberá à Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.
§ 6º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

Art. 15. São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:
I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.
Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:
I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. Os projetos de parceria de que trata esta lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio que compreenderá as seguintes fases:
I - proposição do projeto;
II - análise da viabilidade do projeto;
III - consulta pública;
IV - deliberação.

Art. 17. O prazo para a tramitação e conclusão dos processos de deliberação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas é de 90 (noventa) dias, contados do protocolo da proposição.
Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo, após findo o período inicial.

Art. 18. A proposição do projeto de parceria deverá conter:
I - a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seu proponente;
II - a indicação dos autores do projeto;
III - especificações gerais sobre viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;
IV - análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;
V - especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, se possível com indicação de uma ou mais instituições financeiras previamente consultadas e interessadas na realização da parceria;
VI - se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais que fundamentarão o projeto básico desta obra;
VII - parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes;
VIII - todos os demais documentos que o proponente entender fundamentais à deliberação sobre o projeto.
§ 1º As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da administração pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.
§ 2º O proponente pode requerer que seja feito sigilo sobre documentos ou dados contidos em sua proposta.
§ 3º O sigilo referido no § 2º deste artigo não se aplicará aos documentos e dados que sejam imprescindíveis à ampla compreensão do projeto na fase de consulta pública.

Art. 19. A análise técnica, econômico-financeira, social e política do projeto será feita pelo Conselho Gestor, ao qual caberá decidir sobre pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.
§ 1º O Conselho Gestor poderá abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário.
§ 2º O Conselho Gestor poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa função ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 20. Caso o Conselho Gestor entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto este será submetido à consulta pública, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.

Art. 21. Finda a consulta pública, o Conselho Gestor deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.
Parágrafo único. A decisão do Conselho Gestor constará de ata que será publicada na imprensa oficial, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 22. A licitação será regida pelas normas gerais nacionais pertinentes ao contrato que se intentará firmar, no caso concreto, bem como pelas normas específicas da legislação municipal.

Art. 23. As entidades que compõem a Administração Pública Municipal, caso julguem conveniente, poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 24. Publicado o edital de convocação de todos os eventuais interessados, o prazo mínimo para oferecimento de proposta será o mesmo estipulado para a modalidade de concorrência, contado da referida publicação.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

Art. 25. Os contratos celebrados na execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas obedecerão às normas gerais nacionais pertinentes e às normas especiais da legislação municipal.

Art. 26. O objeto da contratação poderá abranger, dentre outras atividades de interesse público mútuo:

I - a delegação da gestão de serviços públicos;
II - a delegação da gestão de bens públicos;
III - a delegação da gestão de serviços públicos associada à realização de obra pública;
IV - a delegação da gestão de bens públicos associada à realização de obra pública.
§ 1º Poder-se-á facultar ao parceiro privado a exploração econômica do serviço ou do bem público sob sua gestão delegada.
§ 2º Em todas as hipóteses o parceiro privado responderá pela manutenção, modernização e conservação dos bens sob sua gestão ou titularidade, nos termos e por todo o período de vigência do contrato.

Art. 27. O prazo dos contratos será compatível com a amortização do financiamento privado dos respectivos projetos de parceria ou dos investimentos privados realizados diretamente pelo parceiro contratado.

Art. 28. A contraprestação do parceiro privado, caso necessária à viabilidade econômico-financeira do projeto, poderá ser composta por:
I - Contraprestações pagas pelo usuário, previstas e permitidas pelas leis tributárias;
II - preço pago pela administração municipal ao longo da vigência do contrato;
III - receitas alternativas, complementares, acessórias inerentes ou de projetos associados, tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações ou receitas inerentes à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
IV - pela combinação dos critérios anteriores de remuneração.
§ 1º A Administração Pública Municipal poderá remunerar o parceiro privado pelos serviços prestados ou pelo uso comum ou privativo do bem público.
§ 2º A contraprestação do parceiro privado pela Administração Pública Municipal poderá se dar de forma indireta, tal como por meio de cessão de créditos tributários ou não, pela outorga de direitos em face da administração pública ou pela outorga de direitos sobre bens públicos.
§ 3º Na hipótese da gestão dar-se em regime de arrendamento, a Administração Municipal receberá uma parte da receita obtida pelo parceiro privado com a exploração econômica do bem.
§ 4º A remuneração do parceiro privado pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas pré-estabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras.

Art. 29. Os riscos de cada uma das partes e a forma de variação, ao longo do tempo, da remuneração serão previstos expressamente no contrato.

Art. 30. O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade do parceiro privado, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências em relação ao seu cumprimento ou descumprimento.

Art. 31. O contrato poderá prever ou não a reversão de bens ao Município ao seu término.

Art. 32. As garantias para a realização da parceria serão aquelas indicadas no respectivo projeto de financiamento e que forem aceitas pelas instituições financeiras que participarem do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas

Art. 33. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:
I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição da República;
II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
VI - outros meios legais.

CAPÍTULO VII
DA CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, para os fins de:
I - viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
II - gerir os ativos a ela transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
III - atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 35. A empresa terá sede e foro no Município de Divinópolis.

Art. 36. O capital social será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Município integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.
§ 1º Poderão participar do capital entidades da Administração Municipal, desde que o Município mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital com os seguintes bens e direitos, na forma do "caput" deste artigo:
I - imóveis de sua propriedade, mediante prévia autorização legislativa;
II - títulos e valores mobiliários;
III - Recursos financeiros federais e estaduais, cuja transferência independa de autorização legislativa específica;
IV - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive os originários de parcelamento de tributos municipais, mantidas, neste caso, as condições do parcelamento, tais como o número de prestações, o valor, os critérios de atualização e as datas de vencimento.
§ 3º Os direitos creditórios de natureza tributária a que se refere o inciso IV do § 2º não abrangem os valores referentes a vinculações legais ou constitucionais e, quando houver, os valores referentes a despesas judiciais e honorários advocatícios.
§ 4º Na cessão dos direitos creditórios de natureza tributária de que trata o inciso IV do § 2º, será observado o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades destes.
§ 5º É vedado à empresa ceder os direitos creditórios de natureza tributária a que se refere o inciso IV do § 2º.
§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, apoiada pela Procuradoria Geral do Município, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos

direitos creditórios de natureza tributária de que trata o inciso IV do § 2º, prestando, ainda, assessoria e consultoria jurídica à empresa para este fim.
§ 7º Para a subscrição e integralização de outros imóveis ao capital da empresa, será necessária prévia autorização legislativa.

Art. 37. Para a consecução de seus objetivos, a empresa poderá:
I - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto:
a) a instituição de parcerias público-privadas;
b) a elaboração dos estudos técnicos a que se refere esta Lei.
II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;
III - contrair empréstimos e emitir títulos, ações, debêntures e outros títulos, nos termos da legislação em vigor;
IV - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
V - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
VI - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado.

Art. 38. A empresa não poderá receber do Município recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

Art. 39. A empresa poderá, para a consecução de seus objetivos, celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Municipal e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros.

Art. 40. A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) membros, e por um Conselho de Administração, composto por até 5 (cinco) membros, tendo, em caráter permanente, um Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária e da observância às políticas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos da Administração Municipal com competência específica sobre a matéria, o Conselho de Administração deverá aprovar previamente os termos e condições das operações mencionadas nesta lei.

Art. 41. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir créditos especiais até o limite necessário, destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação de empresa;
II - proceder à incorporação da empresa no orçamento do Município;
III - promover a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite necessário para a integralização das parcelas do capital social da empresa.

CAPÍTULO VIII
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 42. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões.

Parágrafo único. Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à consulta pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 43. Os contratos, convênios e demais parcerias da Administração Pública Municipal com entidades privadas, celebrados anteriormente à vigência desta lei, continuam em vigor e submetidos aos seus instrumentos originais.
Parágrafo único. Faculta-se às partes, na hipótese prevista no caput deste artigo, a alteração consensual do instrumento original com vistas a sua adaptação às regras da presente lei.

Art. 44. Ato do Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de outubro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5D341CA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONVÊNIO 205/10

Conveniado: Caixa Escolar José de Faria Barros. Objeto manutenção física e pedagógica da Escola. Valor R$ 3.503,00 Prazo 30/11/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.361.0403.2058.3.3.50.41.01 ficha 275.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FD8C17DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 21/07023-7/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, Extrato de Contrato de abertura de crédito fixo nº. **21/07023-7/2010** com o Banco do Brasil S. A., em 07 de outubro de 2010, no valor de R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias" – Jéferson Augusto de Figueiredo – Prefeito Municipal.

Grão Mogol-MG, 18 de Outubro de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:1A014642

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2010

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Dispensa de Licitação nº. 004/2010**, **Processo nº. 110/2010**, Contratado: SOTREQ S/A, CNPJ: 61.064.689/0001-02, Objeto: aquisição de peças e lubrificantes, para máquinas pesadas deste município, vigência até 31/12/2010.

Grão Mogol-MG, 18 de Outubro de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A76DE485

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 148.064/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, Extrato de Contrato BF **nº 148.064/10** com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A., em 11 de outubro de 2010, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com recursos do NOVO SOMMA MAQ" – Jéferson Augusto de Figueiredo – Prefeito Municipal.

Grão Mogol-MG, 18 de Outubro de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:76A2EB1D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 40/00126-1/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, Extrato de Contrato de abertura de crédito fixo **nº 40/00126-1/2010** com o Banco do Brasil S. A., em 04 de outubro de 2010, no valor de R$ 743.400,00 (setecentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), no âmbito do Programa Caminho da Escola".

Grão Mogol-MG, 18 de Outubro de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6A90DCDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PROCESSO Nº. 0005922/2010
MODALIDADE: DISPENSA N° 0012/2010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS MG E **INFO WAY COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS. www.indianopolis.mg.gov.br
PRAZO: 22/09/2010 A 31/12/2010
VALOR: 8.000,00 (oito mil reais)

Indianopolis MG 22 de setembro de 2010

REGINALDO ANTONIO PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3077EF29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU / MG – Aviso de Chamada Pública nº 01/2010, do tipo menor preço por item tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itanhandu/MG. Recebimento dos preços propostos dia 29/10/2010 às 14hs00min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000, Edital completo disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:B42C31D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM BDMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – O Município de **Japaraíba** torna publico a assinatura do Contrato BF nº. 148.007/10 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 05 de outubro de 2010, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais) com recursos do NOVO SOMMA MAQ.

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:F69F4263

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

SETOR DE LICITAÇOES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO 016/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 - CEP 39.645-000
CNPJ 01.613.376/0001-34
E-MAIL: pmgenipa@uai.com.br
TELEFAX (33) 3738-9000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Processo n.º 016/2010
Tomada de Preço n.º 001/2010
Prazo de entrega: 05 de julho de 2010, segunda - feira às 16h00min.
Abertura.....: 05 de julho de 2010, segunda - feira às 16h15min.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da(s) proponente(s) abaixo registrada(s):

ITEM: 1 – AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ – CARREGADEIRA 0 HORA DE PRIMEIRA LINHA, MOTOR COM 06 CILÍNDROS TURBO-ALIMENTADO, NOVA DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, COM INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA LÍQUIDA COM 120 HP OU SUPERIOR; DIREÇÃO TIPO HIDRÁULICA; CONTRA EIXOS AUTOMATICA, COM 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ; FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO; SISTEMA ELÉTRICO COM 21 v OU SUPERIOR; POSSUINDO PNEUS 17.5 X 25 -16 LONAS L3 OU SUPERIOR; CAÇAMBA COM 1,9M³ OU SUPERIOR. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. PESO OPERACIONAL DE 11.000 KG OU SUPERIOR, COM GARANTIA DE 01 ANO E COM PLANO DE MANUTENÇÃO DE 2.000 HORAS COM TODA A MANUTENÇÃO CONFORME MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS., OBEDECENDO AO PLANO DE TRABALHO APROVADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - PROGRAMA PRODESA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – SOB CONTRATO DE REPASSE Nº 0304238-82/2009. Conforme solicitação do Chefe Municipal de Obras n.º 016/2010.

Empresa (s):
1- A empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** teve o menor preço GLOBAL neste Certame Licitatório, totalizando **R$ 357.000,00 (trezentos e cinqüenta e sete mil reais).**

DETERMINAR ainda que o Departamento Municipal de Administração e Finanças tome as providências necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Jenipapo de Minas, 08 de julho de 2010.

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Edson Fernandes de Oliveira
Código Identificador:6AF1711D

SETOR DE LICITAÇOES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO PARECER JURÍDICO PROCESSO LICITATÓRIO 016/2010, MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS 001/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Administração 2009 2012	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS**
	Rua Turmalina, 200 - CEP 39.645-000
	CNPJ 01.613.376/0001-34 E-MAIL: pmgenipa@uai.com.br TELEFAX (33) 3738-9000

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93 PARECER JURÍDICO

REF: Processo n.º 016/2010
Tomada de Preço n.º 001/2010
Prazo de entrega: 05 de julho de 2010, segunda - feira às 16h00min.
Abertura.....: 05 de julho de 2010, segunda - feira às 16h15min.

O Município de Jenipapo de Minas, através da sua Comissão Permanente de Licitação nos solicita Parecer Jurídico a respeito do Certame acima referenciado. Examinando o aludido Processo Licitatório, pudemos concluir que o mesmo atendeu os requisitos e normas preconizadas na Lei de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei 8.883/94. Para uma melhor elucidação do Processo, fazemos referência a seguir aos dados fundamentais do Certame Licitatório, desta forma: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ – CARREGADEIRA 0 HORA DE PRIMEIRA LINHA, MOTOR COM 06 CILÍNDROS TURBO-ALIMENTADO, NOVA DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, COM INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA LÍQUIDA COM 120 HP OU SUPERIOR; DIREÇÃO TIPO HIDRÁULICA; CONTRA EIXOS AUTOMATICA, COM 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ; FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO; SISTEMA ELÉTRICO COM 21 v OU SUPERIOR; POSSUINDO PNEUS 17.5 X 25 -16 LONAS L3 OU SUPERIOR; CAÇAMBA COM 1,9M³ OU SUPERIOR. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. PESO OPERACIONAL DE 11.000 KG OU SUPERIOR, COM GARANTIA DE 01 ANO E COM PLANO DE MANUTENÇÃO DE 2.000 HORAS COM TODA A MANUTENÇÃO CONFORME MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS, OBEDECENDO AO PLANO DE TRABALHO APROVADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - PROGRAMA PRODESA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – SOB CONTRATO DE REPASSE Nº 0304238-82/2009, conforme solicitação do Chefe Municipal de Obras n.º 016/2010, cuja empresa vencedora foi a Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPJ 18.209.965/0001-54, com sede na cidade Contagem – MG atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.

Assim concluímos que o aludido Certame encontra-se respaldado das normas legais.

Este o nosso parecer sob censura.

Jenipapo de Minas – MG, 09 de julho 2010.

JOYCE JANINE FIGUEIREDO ORNELAS BRAZ
Advogada OAB - MG 106.983
CPF. 062.094.026-31

Publicado por:
Edson Fernandes de Oliveira
Código Identificador:42711158

SETOR DE LICITAÇOES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 016/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO: CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1 - DA CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS, CNPJ 01.613.376/0001/34 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jenipapo de Minas, na Rua Turmalina, 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRLIO GERALDO COSTA, brasileiro, Bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Benedito Valadares, 737, Bairro Centro, RG-MG- 16.964.825, CPF Nº 090.211.836-68. 1.2 - DA CONTRATADA A Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, sediada à Rodovia Fernão Dias, nº. 2111 BR 381, na cidade de Contagem - MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.209.965/0001-54, neste ato representado legalmente pelo Sr. Ademar Ribeiro de Araújo, estado civil casado, profissão Gerente Comercial, residente e domiciliado a Rua Calcita, 162, Bairro Monte Carmelo, em Montes Claros - MG, portador da CI N.º MG-801.212 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 367.837.906-06. 1.3 - DOS FUNDAMENTOS A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 016/2010 – TOMADA DE PREÇOS 001/2010, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações pela Lei n.º 8.883/94. CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO 2.1 - O presente Processo Administrativo Licitatório tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ – CARREGADEIRA 0 HORA DE PRIMEIRA LINHA, MOTOR COM 06 CILÍNDROS TURBO-ALIMENTADO, NOVA DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, COM INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA LÍQUIDA COM 132 HP; DIREÇÃO TIPO HIDRÁULICA; CONTRA EIXOS AUTOMATICA, COM 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ; FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO; SISTEMA ELÉTRICO COM 24v; POSSUINDO PNEUS 17.5 X 25 -16 LONAS L3 OU SUPERIOR; CAÇAMBA COM 1,9M³ OU SUPERIOR. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. PESO OPERACIONAL DE 11.379 KG, COM GARANTIA DE 01 ANO E COM PLANO DE MANUTENÇÃO DE 2.000 HORAS COM TODA A MANUTENÇÃO CONFORME MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS, OBEDECENDO AO PLANO DE TRABALHO APROVADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - PROGRAMA PRODESA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – SOB CONTRATO DE REPASSE Nº 0304238-82/2009. 2.2 – Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato. CLÁUSULA III - DO PRAZO PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO 3.1- O prazo para entrega da Pá-Carregadeira, objeto da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente termo. 3.1.1 – O prazo para entrega do Equipamento Licitado, objeto do presente contrato, poderá ser prorrogado, mediante apresentação das justificativas cabíveis e assinatura de termo aditivo. 3.2 - DO VALOR 3.2.1- O valor total do presente contrato é de R$ 357.000,00 (Trezentos e Cinqüenta e Sete Mil Reais) que será pago mediante a conferência do equipamento. 3.3 - DO PAGAMENTO 3.3.1- O Município efetuará o pagamento de acordo com a conferência do equipamento e recursos já liberados pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - PROGRAMA PRODESA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SOB CONTRATO DE REPASSE Nº 0304238-82/2009. 3.3.2 - Após a entrega, conferência do equipamento e expedida a nota fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 3.3.3 - A empresa contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no setor competente do Município de Jenipapo de Minas, fazendo constar da mesma discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total da execução. CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1 - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0200.0208.04.122.0021.1.071 – EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS 4.4.90.52.00.1.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - PROGRAMA PRODESA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – SOB CONTRATO DE REPASSE Nº 0304238-82/2009. CLÁUSULA XI - DO FORO 11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas – Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito**.** Jenipapo de Minas - MG, 09 de julho de 2010**.** MÁRLIO GERALDO COSTA - Prefeito do Município e BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – Empresa Contratada.

Publicado por:
Edson Fernandes de Oliveira
Código Identificador:1960361E

SETOR DE LICITAÇOES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO 016/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS
Rua Turmalina, 200 - CEP 39.645-000
CNPJ 01.613.376/0001-34 **E-MAIL: pmgenipa@uai.com.br** **TELEFAX (33) 3738-9000**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF: Processo n.º 016/2010
Tomada de Preço n.º 001/2010
Prazo de entrega: 05 de julho de 2010, segunda - feira às 16h00min.
Abertura.....: 05 de julho de 2010, segunda- feira às 16h15min.

Pelo presente, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico a(s) proponente(s) abaixo registrada (s):

ITEM: 1 – AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ – CARREGADEIRA 0 HORA DE PRIMEIRA LINHA, MOTOR COM 06 CILÍNDROS TURBO-ALIMENTADO, NOVA DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, COM INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA LÍQUIDA COM 120 HP OU SUPERIOR; DIREÇÃO TIPO HIDRÁULICA; CONTRA EIXOS AUTOMATICA, COM 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ; FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO; SISTEMA ELÉTRICO COM 21 v OU SUPERIOR; POSSUINDO PNEUS 17.5 X 25 -16 LONAS L3 OU SUPERIOR; CAÇAMBA COM 1,9M³ OU SUPERIOR. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. PESO OPERACIONAL DE 11.000 KG OU SUPERIOR, COM GARANTIA DE 01 ANO E COM PLANO DE MANUTENÇÃO DE 2.000 HORAS COM TODA A MANUTENÇÃO CONFORME MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FABRICANTE NO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS., OBEDECENDO AO PLANO DE TRABALHO APROVADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - PROGRAMA PRODESA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS – SOB CONTRATO DE REPASSE Nº 0304238-82/2009, conforme solicitação do Chefe Municipal de Obras n.º 016/2010.

Empresa (s):

1- A empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** teve o menor preço GLOBAL neste Certame Licitatório, totalizando **R$ 357.000,00 (trezentos e cinqüenta e sete mil reais).**

DETERMINAR ainda que o Departamento Municipal de Administração e Finanças tome as providências necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Jenipapo de Minas, 08 de julho de 2010.

PREF. MUNIC. DE JENIPAPO DE MINAS

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Fernandes de Oliveira
Código Identificador:E241164E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010

O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos do municipio de João Monlevade - MG, através de seu diretor, Sr. GERALDO VIEIRA AMARAL, torna público a celebração do seguinte primeiro termo aiditivo ao contrato nº 007/2010 - KARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Preço total estimado deste termo aditivo para fornecimento de materiais de saneamento para reparos em redes de esgoto para o DAE é de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

João Monlevade, 18 de outubro de 2010.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:4D94A8F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA PAL 103/2009 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009

Prefeitura de Rio Paranaíba torna público republicação Extrato Contrato de promessa de compra e venda PAL 103/2009 Concorrência Pública nº 005/2009 "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LOTES URBANOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE RIO PARANAÍBA/MG, LOTEAMENTO PROGRESSO, situados na RUA CAMPOS ALTOS, RUA SÃO GOTARDO, RUA MATUTINA, RUA IBIÁ, RUA JOÃO AUGUSTO ROCHA, RUA CARMO DO PARANAIBA, RUA SERRA DO SALITRE, RUA ARAPUA..Após verificação de todas as proposta, deliberou classificar os compradores para os seguintes lotes: LOTE 01 QUADRA 01 para João Batista dos Santos, no valor de R$ 29.999,00(vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), LOTE 02 QUADRA 01 para Euler Junio da Silva , no valor de R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais), LOTE 03 QUADRA 01 para Dalila Resende de Castro Silva , no valor de R$ 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais), LOTE 04 QUADRA 01 para Maria Raquel de Oliveira Freire , no valor de R$ 27.101,00(vinte e sete mil,cento e um reais), LOTE 05 QUADRA 01 para Ilza Maria Lopes da Silva , no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), LOTE 06 QUADRA 01 para Daniela Enedina Guimarães Souza no valor de R$ 28.152,00(vinte e oito mil, cento e cinqüenta e dois reais), LOTE 07 QUADRA 01 para Maria Raquel de Oliveira Freire no valor de R$ 25.100,00(vinte e cinco mil e cem reais), LOTE 08 QUADRA 01 para Roza Helena Bontempo no valor de R$ 35.100,00(trinta e cinco mil e cem reais), LOTE 09 QUADRA 01 para Daniela Enedina Guimarães Souza no valor de R$ 30.051,00(trinta mil e cinqüenta e um reais), LOTE 11 QUADRA 01 para Euler Junio da Silva no valor de R$ 28.300,00(vinte e oito mil e trezentos reais), LOTE 12 QUADRA 01 para Geraldo José dos Santos no valor de R$ 31.100,00(trinta e um mil e cem reais), LOTE 13 QUADRA 01 para José Rogerio Rocha no valor de R$ 33.001,00(trinta e três mil e um reais), LOTE 14 QUADRA 01 para Geraldo José Bontempo no valor de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), LOTE 01 QUADRA 02 para Marcelo Bernardes da Silva no valor de R$

23.500,00(vinte e três mil e quinhentos reais), LOTE 02 QUADRA 02 para José Maria Fernandes no valor de R$ 23.250,00(vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais), LOTE 01 QUADRA 03 para Jorge Humberto da Silva no valor de R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), LOTE 02 QUADRA 03 para Danúbio Junior da Silva no valor de R$ 27.150,00(vinte e sete mil, cento e cinqüenta reais), LOTE 03 QUADRA 03 para Marcelo Luiz Barbosa .no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 04 QUADRA 03 para Vicente Paulo de Castro Junior no valor de R$ 30.001,00(trinta mil e um reais), LOTE 05 QUADRA 03 para Esio Alves Gomes no valor de R$ 25.900,00(vinte e cinco mil e novecentos reais), LOTE 06 QUADRA 03 para Nivaldo Rogério de Mendonça no valor de R$ 30.090,00(trinta mil e noventa reais), LOTE 07 QUADRA 03 para Valdeci José da Silva no valor de R$ 28.100,00(vinte e oito mil e cem reais), LOTE 08 QUADRA 03 para Neylton Fernando Rocha .no valor de R$ 35.600,00(trinta e cinco mil e seiscentos reais), LOTE 09 QUADRA 03 para Valdeci José da Silva .no valor de R$ 32.000,00(trinta e dois mil reais), LOTE 10 QUADRA 03 para Jaime Zildo Figueredo no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 11 QUADRA 03 para Jaime Zildo Figueredo .no valor de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), LOTE 01 QUADRA 04 para Lauro Edes Lopes Mendes no valor de R$ 31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais), LOTE 02 QUADRA 04 não foi vendido, LOTE 03 QUADRA 04 para Leonildo Welington da Rocha no valor de R$ 30.400,00(trinta mil e quatrocentos reais), LOTE 04 QUADRA 04 para Esio Alves Gomes no valor de R$ 25.900,00(vinte e cinco mil e novecentos reais), LOTE 05 QUADRA 04 para Osvandir José da Silva no valor de R$ 26.500,00(vinte e seis mil e quinhentos reais), LOTE 06 QUADRA 04 para Osvandir José da Silva no valor de R$ 26.300,00(vinte e seis mil e trezentos reais), LOTE 07 QUADRA 04 para Vicente Paulo de Castro Junior no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais), LOTE 08 QUADRA 04 para João Batista dos Santos no valor de R$ 28.100,00(vinte e oito mil e cem reais), LOTE 09 QUADRA 04 para Vicente Paulo de Castro Junior no valor de R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais), LOTE 10 QUADRA 04 para Geraldo José dos Santos no valor de R$ 28.900,00(vinte e oito mil e novecentos reais), LOTE 11 QUADRA 04 para Baltazar Cota Filho .no valor de R$ 28.200,00(vinte e oito mil e duzentos reais), LOTE 12 QUADRA 04 para Neylton Fernando Rocha no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais),LOTE 13 QUADRA 04 para Leila Cristina Martins Bontempo no valor de R$ 33.309,00(trinta e três mil, trezentos e nove reais), LOTE 14 QUADRA 04 para Dalmo Aparecido Mendes no valor de R$ 28.100,00(vinte e oito mil e cem reais),LOTE 15 QUADRA 04 para Leila Cristina Martins Bontempo no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 16 QUADRA 04 para Geraldo José dos Santos no valor de R$ 30.100,00(trinta mil e cem reais), LOTE 17 QUADRA 04 para José Araújo Filho no valor de R$ 36.100,00(trinta e seis mil e cem reais), LOTE 18 QUADRA 04 para Levy Bontempo no valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), LOTE 19 QUADRA 04 para Levy Bontempo no valor de R$ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), LOTE 20 QUADRA 04 para Lilian Vargas de Castro no valor de R$ 50.000,000(cinqüenta mil reais), LOTE 01 QUADRA 05 para Nivaldo Rogério de Mendonça no valor de R$ 30.100,00(trinta mil e cem reais), LOTE 02 QUADRA 05 para Neylton Fernando Rocha no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais|), LOTE 03 QUADRA 05 para José Rogerio Rocha no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 04 QUADRA 05 para José Rogerio Rocha no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 05 QUADRA 05 para Marcelo Luiz Barbosa .no valor de R$ 29.850,00(vinte e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), LOTE 06 QUADRA 05 para João Batista dos Santos no valor de R$ 32.190,00(trinta e dois mil, cento e noventa reais), LOTE 07 QUADRA 05 para Levy Bontempo Junior no valor de R$ 36.700,00(trinta e seis mil e setecentos reais), LOTE 08 QUADRA 05 para Levy Bontempo Junior no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 09 QUADRA 05 para Oronita Maria de Jesus .no valor de R$ 38.501,00(trinta e oito mil, quinhentos e um reais), LOTE 10 QUADRA 05 para Inacio Jose Silva no valor de R$ 40.050,00(quarenta mil e cinqüenta reais), LOTE 11 QUADRA 05 para Oronita Maria de Jesus no valor de R$ 40.110,00(quarenta mil, cento e dez reais), LOTE 12 QUADRA 05 para Edeir Jose de Carvalho – ME .no valor de R$ 71.000,00(setenta e um mil reais), LOTE 01 QUADRA 06 para Luiz Carlos Gomes no valor de R$ 34.210,00(trinta e quatro mil, duzentos e dez reais), LOTE 02 QUADRA 06 para Marcos Antonio Resende de Santana no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 03 QUADRA 06 para Nei Camilo da Silva no valor de R$ 33.200,00(trinta e três mil e duzentos reais), LOTE 04 QUADRA 06 para Cristiana Garcia de Santana no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 05 QUADRA 06 para Adriela Patrícia da Silva no valor de R$ 30.251,00(trinta mil, duzentos e cinqüenta e um reais), LOTE 06 QUADRA 06 para Marcos Antonio Resende de Santana no valor de R$ 32.150,00(trinta e dois mil, cento e cinqüenta reais),LOTE 07 QUADRA 06 para Euler Junio da Silva no valor de R$ 35.100,00(trinta e cinco mil e cem reais), LOTE 08 QUADRA 06 para Maria Marta de Faria no valor de R$ 50.500,00(cinqüenta mil e quinhentos reais), LOTE 01 QUADRA 07 para Ivan Geraldo dos Reis Clemente no valor de R$ 29.450,00(vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), LOTE 02 QUADRA 07 para Ivan Geraldo dos Reis Clemente no valor de R$ 29.450,00(vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais, LOTE 03 QUADRA 07 para José Rogério Rocha no valor de R$ 33.001,00(trinta e três mil e um reais), LOTE 04 QUADRA 07 para Cerragri Ltda no valor de R$ 70.000,00(setenta mil reais). Rio Paranaíba, 28 de dezembro de 2009,

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:ADECF6F2

LICITAÇÃO
RESULTADO LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PAL 103/2009 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009

Prefeitura de Rio Paranaíba torna público republicação resultado licitação, homologação e adjudicação PAL 103/2009 Concorrência Pública nº 005/2009 "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LOTES URBANOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE RIO PARANAÍBA/MG, LOTEAMENTO PROGRESSO, situados na RUA CAMPOS ALTOS, RUA SÃO GOTARDO, RUA MATUTINA, RUA IBIÁ, RUA JOÃO AUGUSTO ROCHA, RUA CARMO DO PARANAIBA, RUA SERRA DO SALITRE, RUA ARAPUA..Após verificação de todas as proposta, deliberou classificar os compradores para os seguintes lotes: LOTE 01 QUADRA 01 para João Batista dos Santos, no valor de R$ 29.999,00(vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), LOTE 02 QUADRA 01 para Euler Junio da Silva , no valor de R$ 25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais), LOTE 03 QUADRA 01 para Dalila Resende de Castro Silva , no valor de R$ 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais),

LOTE 04 QUADRA 01 para Maria Raquel de Oliveira Freire , no valor de R$ 27.101,00(vinte e sete mil,cento e um reais), LOTE 05 QUADRA 01 para Ilza Maria Lopes da Silva , no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), LOTE 06 QUADRA 01 para Daniela Enedina Guimarães Souza no valor de R$ 28.152,00(vinte e oito mil, cento e cinqüenta e dois reais), LOTE 07 QUADRA 01 para Maria Raquel de Oliveira Freire no valor de R$ 25.100,00(vinte e cinco mil e cem reais), LOTE 08 QUADRA 01 para Roza Helena Bontempo no valor de R$ 35.100,00(trinta e cinco mil e cem reais), LOTE 09 QUADRA 01 para Daniela Enedina Guimarães Souza no valor de R$ 30.051,00(trinta mil e cinqüenta e um reais), LOTE 11 QUADRA 01 para Euler Junio da Silva no valor de R$ 28.300,00(vinte e oito mil e trezentos reais), LOTE 12 QUADRA 01 para Geraldo José dos Santos no valor de R$ 31.100,00(trinta e um mil e cem reais), LOTE 13 QUADRA 01 para José Rogerio Rocha no valor de R$ 33.001,00(trinta e três mil e um reais), LOTE 14 QUADRA 01 para Geraldo José Bontempo no valor de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), LOTE 01 QUADRA 02 para Marcelo Bernardes da Silva no valor de R$ 23.500,00(vinte e três mil e quinhentos reais), LOTE 02 QUADRA 02 para José Maria Fernandes no valor de R$ 23.250,00(vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais), LOTE 01 QUADRA 03 para Jorge Humberto da Silva no valor de R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), LOTE 02 QUADRA 03 para Danúbio Junior da Silva no valor de R$ 27.150,00(vinte e sete mil, cento e cinqüenta reais), LOTE 03 QUADRA 03 para Marcelo Luiz Barbosa .no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 04 QUADRA 03 para Vicente Paulo de Castro Junior no valor de R$ 30.001,00(trinta mil e um reais), LOTE 05 QUADRA 03 para Esio Alves Gomes no valor de R$ 25.900,00(vinte e cinco mil e novecentos reais), LOTE 06 QUADRA 03 para Nivaldo Rogério de Mendonça no valor de R$ 30.090,00(trinta mil e noventa reais), LOTE 07 QUADRA 03 para Valdeci José da Silva no valor de R$ 28.100,00(vinte e oito mil e cem reais), LOTE 08 QUADRA 03 para Neylton Fernando Rocha .no valor de R$ 35.600,00(trinta e cinco mil e seiscentos reais), LOTE 09 QUADRA 03 para Valdeci José da Silva .no valor de R$ 32.000,00(trinta e dois mil reais), LOTE 10 QUADRA 03 para Jaime Zildo Figueredo no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 11 QUADRA 03 para Jaime Zildo Figueredo .no valor de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), LOTE 01 QUADRA 04 para Lauro Edes Lopes Mendes no valor de R$ 31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais), LOTE 02 QUADRA 04 não foi vendido, LOTE 03 QUADRA 04 para Leonildo Welington da Rocha no valor de R$ 30.400,00(trinta mil e quatrocentos reais), LOTE 04 QUADRA 04 para Esio Alves Gomes no valor de R$ 25.900,00(vinte e cinco mil e novecentos reais), LOTE 05 QUADRA 04 para Osvandir José da Silva no valor de R$ 26.500,00(vinte e seis mil e quinhentos reais), LOTE 06 QUADRA 04 para Osvandir José da Silva no valor de R$ 26.300,00(vinte e seis mil e trezentos reais), LOTE 07 QUADRA 04 para Vicente Paulo de Castro Junior no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais), LOTE 08 QUADRA 04 para João Batista dos Santos no valor de R$ 28.100,00(vinte e oito mil e cem reais), LOTE 09 QUADRA 04 para Vicente Paulo de Castro Junior no valor de R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais), LOTE 10 QUADRA 04 para Geraldo José dos Santos no valor de R$ 28.900,00(vinte e oito mil e novecentos reais), LOTE 11 QUADRA 04 para Baltazar Cota Filho .no valor de R$ 28.200,00(vinte e oito mil e duzentos reais), LOTE 12 QUADRA 04 para Neylton Fernando Rocha no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais),LOTE 13 QUADRA 04 para Leila Cristina Martins Bontempo no valor de R$ 33.309,00(trinta e três mil, trezentos e nove reais), LOTE 14 QUADRA 04 para Dalmo Aparecido Mendes no valor de R$ 28.100,00(vinte e oito mil e cem reais),LOTE 15 QUADRA 04 para Leila Cristina Martins Bontempo no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 16 QUADRA 04 para Geraldo José dos Santos no valor de R$ 30.100,00(trinta mil e cem reais), LOTE 17 QUADRA 04 para José Araújo Filho no valor de R$ 36.100,00(trinta e seis mil e cem reais), LOTE 18 QUADRA 04 para Levy Bontempo no valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), LOTE 19 QUADRA 04 para Levy Bontempo no valor de R$ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), LOTE 20 QUADRA 04 para Lilian Vargas de Castro no valor de R$ 50.000,000(cinqüenta mil reais), LOTE 01 QUADRA 05 para Nivaldo Rogério de Mendonça no valor de R$ 30.100,00(trinta mil e cem reais), LOTE 02 QUADRA 05 para Neylton Fernando Rocha no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais|), LOTE 03 QUADRA 05 para José Rogerio Rocha no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 04 QUADRA 05 para José Rogerio Rocha no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), LOTE 05 QUADRA 05 para Marcelo Luiz Barbosa .no valor de R$ 29.850,00(vinte e nove mil, oitocentos e cinqüenta reais), LOTE 06 QUADRA 05 para João Batista dos Santos no valor de R$ 32.190,00(trinta e dois mil, cento e noventa reais), LOTE 07 QUADRA 05 para Levy Bontempo Junior no valor de R$ 36.700,00(trinta e seis mil e setecentos reais), LOTE 08 QUADRA 05 para Levy Bontempo Junior no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 09 QUADRA 05 para Oronita Maria de Jesus .no valor de R$ 38.501,00(trinta e oito mil, quinhentos e um reais), LOTE 10 QUADRA 05 para Inacio Jose Silva no valor de R$ 40.050,00(quarenta mil e cinqüenta reais), LOTE 11 QUADRA 05 para Oronita Maria de Jesus no valor de R$ 40.110,00(quarenta mil, cento e dez reais), LOTE 12 QUADRA 05 para Edeir Jose de Carvalho – ME .no valor de R$ 71.000,00(setenta e um mil reais), LOTE 01 QUADRA 06 para Luiz Carlos Gomes no valor de R$ 34.210,00(trinta e quatro mil, duzentos e dez reais), LOTE 02 QUADRA 06 para Marcos Antonio Resende de Santana no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 03 QUADRA 06 para Nei Camilo da Silva no valor de R$ 33.200,00(trinta e três mil e duzentos reais), LOTE 04 QUADRA 06 para Cristiana Garcia de Santana no valor de R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), LOTE 05 QUADRA 06 para Adriela Patrícia da Silva no valor de R$ 30.251,00(trinta mil, duzentos e cinqüenta e um reais), LOTE 06 QUADRA 06 para Marcos Antonio Resende de Santana no valor de R$ 32.150,00(trinta e dois mil, cento e cinqüenta reais),LOTE 07 QUADRA 06 para Euler Junio da Silva no valor de R$ 35.100,00(trinta e cinco mil e cem reais), LOTE 08 QUADRA 06 para Maria Marta de Faria no valor de R$ 50.500,00(cinqüenta mil e quinhentos reais), LOTE 01 QUADRA 07 para Ivan Geraldo dos Reis Clemente no valor de R$ 29.450,00(vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), LOTE 02 QUADRA 07 para Ivan Geraldo dos Reis Clemente no valor de R$ 29.450,00(vinte e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais, LOTE 03 QUADRA 07 para José Rogério Rocha no valor de R$ 33.001,00(trinta e três mil e um reais), LOTE 04 QUADRA 07 para Cerragri Ltda no valor de R$ 70.000,00(setenta mil reais). Rio Paranaíba, 28 de dezembro de 2009,

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:068CB508

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PAL 115/2010 CARTA CONVITE 030/2010

Prefeitura de Rio Paranaiba torna público Extrato Contrato PAL 115/2010 Carta Convite 030/2010. Objeto contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e revitalização do Cristo Luz e Gruta. Empresa Contratada CONSTRUTORA LACOM LTDA com o valor global de R$ 29.103,04(vinte e nove mil, cento e três reais e quatro centavos).Vigência 14.10.2010 á 31.12.2010.Rio Paranaiba, 14 de outubro de 2010.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:3B4D4C34

LICITAÇÃO
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO PAL 063/2010 PREGÃO 015/2010

Prefeitura de Rio Paranaiba torná público Extrato 2° termo aditivo PAL 063/2010 Pregão 015/2010. Objeto contrato: fornecimento parcelado de filtros e lubrificantes. Objeto termo aditivo reajuste item 11.Valor acrescido ao contrato devido ao reajustamento – R$ 903,04(novecentos e três reais e quatro centavos), passando o valor do contrato e aditivo de R$ 126.164,51(cento e vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos) para R$ 127.067,55(cento e vinte e sete mil, sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos). Empresa **AUTO POSTO EPA LTDA. Rio paranaiba. 05 de outubro de 2010.**

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:CD119FDB

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PAL 116/2010 CARTA CONVITE 031/2010

Prefeitura de Rio Paranaiba torna público adjudicação e homologação PAL 116/2010 Carta Convite 031/2010. Objeto aquisição de camisetas e jalecos a serem confeccionadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora PROGRESSIVA LTDAcom respectivos valores unitários por item: item 01 valor unitário R$ 13,90(treze reais e noventa centavos) e item 02 valor R$ 30,00(trinta reais). Rio Paranaiba, 14 de outubro de 2010.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:23C5BAF2

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PAL 115/2010 CARTA CONVITE 030/2010

Prefeitura de Rio Paranaiba torna público adjudicação e homologação PAL 115/2010 Carta Convite 030/2010. Objeto contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e revitalização do Cristo Luz e Gruta. Empresa vencedora **CONSTRUTORA LACOM LTDA** com o valor global de **R$ 29.103,04(vinte e nove mil, cento e três reais e quatro centavos). Rio Paranaiba, 14 de outubro de 2010.**

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:2D5D1A1F

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PAL 116/2010CARTA CONVITE 031/2010

Prefeitura de Rio Paranaiba torna público extrato Contrato PAL 116/2010Carta Convite 031/2010. Objeto aquisição de camisetas e jalecos a serem confeccionadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Contratada PROGRESSIVA LTDA. Valor R$ 7.360,00(sete mil, trezentos e sessenta reais). Vigência 14.10.2010 á 31.12.2010.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:644C615F

LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2010

Prefeitura de Rio Paranaiba torna público que ira realizar licitação na modalidade Pregão Presencial 025/2010 para registro de preços de fornecimento diário de leite. A abertura dos envelospes será ás 09:00h do dia 29.10.2010 no Departamento de Licitações da Prefeitura de Rio Paranaiba/Mg. Maiores informações: telefone(34) 38551223/ email riocompras@yahoo.com.br.

SARA MICHELLE GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Heuler Charly de Paiva Souza
Código Identificador:82100DE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

GABIENTE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2010.

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG torna público, na forma prevista na Constituição Federal, que se encontra aberta a Chamada Pública acima definida, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANA BÁRBARA DO LESTE/MG**, conforme anexos e especificações do Edital, que se encontram à disposição dos interessados juntamente com o edital e demais anexos no Setor de Licitações localizado na Prefeitura

Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, que tem sede na Avenida Geraldo Magela, nº. 57, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, onde poderão ser retirados pelos interessados. NEUCY NUNES DE FARIA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÕES. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Publicado por:
Gilberto Henrique Vieira
Código Identificador:7D583AFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE HABILITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2010 HABILITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, nesta cidade de São Gonçalo do Rio Preto, na Sala das Licitações, reuniram-se, a partir das dez horas, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Senhoras **Ione Aparecida Flor da Rocha, aAriádna Júnia Leão e Raiane Lopes**, designados pela **Portaria número 006/2010**, abaixo-assinados, encarregada, nos termos do processo licitatório referenciado, de dirigir e julgar a **Tomada de Preços n.º 007/2010**, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para fornecimento estimado de medicamentos, necessários à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva, com a finalidade de receberem os envelopes Documentação e Proposta Comercial relativos à referida licitação, consoante determinado no correspondente Ato Convocatório. Atendidas às exigências para cadastramento, conforme disposto no parágrafo 2.º (segundo) do artigo 22 (vinte e dois) da Lei Federal número 8.666/93 e subsequentes alterações, registrou-se o cadastro das seguintes empresas: **Minasfarma Norte Distribuidora e Comércio Limitada – ME, Comercial Cirúrgica Rioclarense Limitada, Medgoiás Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Limitada, Equipar Médico e Hospitalar Limitada, J. Almeida Comercial Limitada, Prolifarma Farmacêutica Limitada, Cirúrgica João Produtos Médico-Hospitalares Limitada, Prestomedi Distribuidora de Medicamentos Limitada, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Limitada e Drogafonte Limitada.** Participam do presente certame as empresas **Minasfarma Norte Distribuidora e Comércio Limitada – ME, Comercial Cirúrgica Rioclarense Limitada, Medgoiás Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Limitada, Equipar Médico e Hospitalar Limitada, J. Almeida Comercial Limitada, Prolifarma Farmacêutica Limitada, Cirúrgica João Produtos Médico-Hospitalares Limitada, Prestomedi Distribuidora de Medicamentos Limitada, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Limitada e Drogafonte Limitada.** Abertos os trabalhos, foram distribuídos para o devido exame os envelopes de *Habilitação e Proposta*, tendo a Senhora Presidente solicitado a todos que rubricassem o lacre dos envelopes, assim como o respectivo conteúdo. Abertos os envelopes contendo a documentação necessária à *Habilitação* e após minucioso estudo por parte desta Comissão de Licitação, esta concluiu que as licitantes **Minasfarma Norte Distribuidora e Comércio Limitada – ME, Comercial Cirúrgica Rioclarense Limitada, Medgoiás Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Limitada, Equipar Médico e Hospitalar Limitada, J. Almeida Comercial Limitada, Prolifarma Farmacêutica Limitada, Cirúrgica João Produtos Médico-Hospitalares Limitada, Prestomedi Distribuidora de Medicamentos Limitada, Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Limitada e Drogafonte Limitada** apresentaram a documentação completa, atendendo em todos os aspectos o teor do Instrumento Convocatório. Considerações: Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa **Prolifarma Farmacêutica Limitada** não apresentou a **certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º 103/2007, em conformidade com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme item 3.4 do Instrumento Editalício. Constatado o atendimento das condições habilitatórias exigidas e não havendo qualquer anormalidade, foi encerrada a sessão e aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme preconizado no artigo 109, I "a" da Lei Federal 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, fica marcada a data para a abertura e julgamento das propostas comerciais para o dia 28 (vinte e oito) de outubro do corrente, no mesmo horário e local. São Gonçalo do Rio Preto, dezoito de outubro de dois mil e dez.

IONE APARECIDA FLOR DA ROCHA
Presidente Comissão de Licitação

ADRIÁDNA JÚNIA LEÃO
Membro Comissão de Licitação

RAIANE LOPES
Membro Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:4B054DD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RESCISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2010

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.516/2.010, PREGÃO Nº 078/2.010 REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2010. Trata o processo supracitado de pregão presencial cujo objeto é, em apertada síntese, a aquisição de gasolina e óleo diesel. No dia "23 *de setembro de 2.010*", o Gerente de Arrecadação, Srº José Donizete Osmar Novaes, informou que a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A "e*ncontra-se em débito com a Receita Federal, não sendo possível emitir a certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União"*. A Contratada foi devidamente intimada para apresentar a manifestação pertinente. Todavia, quedou-se inerte. Assim sendo e considerando as asserções do Gerente de Arrecadação, José Donizete Osmar Novaes, as quais gozam de presunção de veracidade, observa-se que a conduta dessa enquadra-se no disposto no art. 78, I, Lei 8.666, de 21 de junho

de 1.993. Dessa forma, rescinde-se o "*contrato"* firmado com a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Considerando que em razão dos fatos narrados não se comprovaram prejuízos à Administração, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplica-se somente a sanção de advertência, sendo que a presente basta para tanto. Int., inclusive o subscritor do requerimento inicial, que deverá tomar as providências necessárias. Realizadas as formalidades de praxe, arquivem-se. São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais, 13 de outubro de 2.010

PEDRO HENRIQUE ZANIN JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:033D1156

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2010 - ATLANTA

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Pregão Presencial N.º 078/2010, Processo: 02516/2010, Registro de Preços n.º 047/2010 - Objeto: Aquisição de 130.000 litros de gasolina comum e 525.000 litros de óleo diesel comum, destinados a manutenção da frota de veículos da prefeitura, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da administração. Vigência: 18 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010. Contratado: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, com valor total: R$ 1.267.170,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Pedro Henrique Zanin Júnior.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:3F1956B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 264/2010

CONTRATO Nº: 264/ 2010; **REFERÊNCIA**: Dispensa de licitação nº 016/2010; **EMPRESA:** SOMA IMOBILIÁRIA LTDA - ME; **OBJETO:** locação de um imóvel para instalação da Unidade do Centro de atenção Psico Social Infantil - CAPS-1; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 1.800,00 mensais SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:9CB2F5BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 265/2010

CONTRATO Nº: 265/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 112/2010; **EMPRESA:** DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 9.300,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:D1EA6BC5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 267/2010

CONTRATO Nº: 267/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** 3 Poderes Comercial Ltda; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 13.925,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:7D1E8803

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 276/2010

CONTRATO Nº: 276/ 2010; **REFERÊNCIA**: Carta Convite nº 021/2010; **EMPRESA:** Ideia Engenharia Ltda ; **OBJETO:** serviços com fornecimento de materiais para reforma e acréscimo da Lanchonete da Praça de Esportes Municipal; **VIGÊNCIA:** 90 dias; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 48.977,51 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:0BE6013A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 268/2010

CONTRATO Nº: 268/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Distribuidora Múltipla Ltda; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 5.415,80 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:96676585

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 270/2010

CONTRATO Nº: 270/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Comercial Vener Ltda; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 13.806,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:F6FF107A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 275/2010

CONTRATO Nº: 275/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Wash Soluções em Limpeza Ltda-ME ; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 474,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:339AC360

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 266/2010

CONTRATO Nº: 266/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 111/2010; **EMPRESA:** Kivlok – Assistência e Comércio de Informática Ltda; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES E NA REDE ; **VIGÊNCIA:** 90 dias; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 8.175,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:F39548C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 278/2010

CONTRATO Nº: 278/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 117/2010; **EMPRESA:** Dimalab Eletronics do Brasil Ltda ; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 1.600,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:ADC29BDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 277/2010

CONTRATO Nº: 277/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 119/2010; **EMPRESA:** Comercial Vener Ltda ; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 3.750,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:1CA05EDD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 274/2010

CONTRATO Nº: 274/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Gold Limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda ; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 10.982,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:2CE99379

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 272/2010

CONTRATO Nº: 272/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Confins Comércio Varejista de Produtos Industrializados Ltda ; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 2.439,50 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:5982DF1C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 271/2010

CONTRATO Nº: 271/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Atacadão Material de Limpeza Ltda ; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 12.495,50 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:78A4CBDD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 269/2010

CONTRATO Nº: 269/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Distribuidora Irmãos Santana Ltda; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 18.072,30 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:1A8F8A65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 273/2010

CONTRATO Nº: 273/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 083/2010; **EMPRESA:** Distribuidora de Produtos G.C.R Ltda ; **OBJETO:** Aquisição de Material de higiene e limpeza, copa e cozinha; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 2.177,30 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:6D029477

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 280/2010

CONTRATO Nº: 280/ 2010; **REFERÊNCIA**: Dispensa de licitação nº 017/2010; **EMPRESA:** Imóvelvesp - Imobiliária LTDA ; **OBJETO:** locação de um imóvel para instalação da Unidade do Centro Oftalmológico; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 1.300,00 mensais SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:31A68561

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 279/2010

CONTRATO Nº: 279/ 2010; **REFERÊNCIA**: Pregão presencial nº 117/2010; **EMPRESA:** Linha Médica – Comercio, Representação e Importação Ltda ; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS; **VIGÊNCIA:** 31/12/2010; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **VALOR:** R$ 24.300,00 SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:1665B54F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010

TOMADA DE PREÇOS N.º: 007/2010; **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2010 TIPO:** Menor preço; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADAS, PADRÃO NBR 9050/2004**, **NO MUNICIPIO DE VESPASIANO**, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, vinculado a contrato; **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/11/2010 às 15:00 horas; **VALOR DO EDITAL**: R$ 20,00 (vinte reais).

O (s) Edital (is) acima e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para aquisição, na Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Vespasiano, à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 – Centro, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:1C0BE6F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2010

O Município de Vespasiano torna publico que fará realizar o (s) seguinte (s) Processo (s) Licitatório (s):

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 128 /2010; **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2010-TIPO:** Menor preço por ITEM; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO PROGRAMA CURUMIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** vinculado a contrato; **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/11/2010 às 09:00 horas; **VALOR DO EDITAL**: R$ 10,00 (dez reais).
O (s) Edital (is) acima e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para aquisição, na Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Vespasiano, à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 – Centro, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:ACD3FD92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº.17/2010 DE 15/10/2010
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

De ordem do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Diamantina (MG), GERALDO DA SILVA MACEDO, a Secretaria Municipal de Administração e de R.H. torna público que estarão abertas inscrições destinados a Processo Seletivo de Provas e títulos para provimento de Emprego Público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – Sede, regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal pertinente. O Processo Seletivo será organizado pela empresa Rumo Certo Serviços e Assessoria Ltda. – EPP, localizado à Rua Curvelo nº. 32, loja 32, Belo Horizonte/MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES
1.1. A Seleção Pública regida por este Edital, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizado pela Comissão nomeada através do Decreto 02 de fevereiro de 2009.
1.2. Os trabalhos sob a Fiscalização da Comissão terminarão com o envio da classificação Final do certame para a homologação do Chefe do Executivo Municipal.
1.3. Só será convocado para o Curso de Formação Continuada, o candidato aprovado e classificado dentro da vaga no Resultado Final do Processo. A elaboração e execução do referido Curso é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e RH.
1.4. O concurso público será executado pela empresa Rumo Certo Serviços e Assessoria Ltda. - EPP.
1.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, somente será permitida a alteração nos seus dados, mediante requerimento do candidato, durante o período das inscrições determinado no item 5.1. deste Edital.
1.6. O processo seletivo público será realizado no Município de Diamantina/MG.
1.6.1. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade para realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS E REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS, CARGOS E VALORES DE INSCRIÇÕES

2.1. Os cargos, vagas, vencimentos, valores de inscrição, carga horária, escolaridades, atribuições dos cargos, tipos de provas e o número de questões e programa de provas a serem aplicadas a cada cargo, são os constantes dos Anexos I e II deste Edital.

3. DO ATENDIMENTO ESPECIAL PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal n.º 14, de 19 de junho de 1998, e do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

3.1.1. Para pleno atendimento ao subitem 3.1, no que diz respeito ao arredondamento, considerando que a Lei Municipal não vislumbra tal assunto, quando a aplicação do percentual previsto no edital resultar em numero fracionado, aplica-se a regra da percentagem mínima e máxima orientada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Senhor Ministro Marco Aurélio no documento MS 26.310-5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 31.10.2007.

3.2. Para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.2.1.

3.2.1.O candidato deverá encaminhar a cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada) a que se refere a alínea "b" do subitem 3.2, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até o dia **08/11/2010**, para a sede da Rumo Certo Serviços e Assessoria Ltda – EPP, à Rua Curvelo, nº 32, Lj. 12 – Bairro Floresta – BH – MG – CEP: 31015-172.

3.2.2. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Rumo Certo Serviços e Assessoria não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

3.3. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.4. A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias.

3.5. O candidato portador de deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, atendimento especial para o dia de realização das provas, na forma do subitem 5.6.2 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº. 3.298, de 1999 e suas alterações.

3.5.1. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada pela Internet, no endereço eletrônico www.rumocertoservicos.com.br, na ocasião da divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.

3.5.1.1.O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou via SEDEX, no endereço indicado no subitem 5.6.2 deste Edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.6. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, se aprovados, além de figurar na lista geral terão também seus nomes publicados em lista específica de portadores de deficiência.

3.7. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, se aprovados, serão convocados para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional da Secretaria de Saúde, que verificará sobre a sua caracterização como deficiente ou não, bem como, sobre a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 3.298, de 1999 e suas alterações.

3.8. A não caracterização de deficiência ou o não-comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 3.11, acarretará a exclusão do candidato da listagem relativa aos portadores de deficiência, permanecendo listado apenas na classificação da ampla concorrência.

3.9. O candidato inscrito como portador de deficiência declarado inapto em perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do concurso público.

3.10. Os candidatos aprovados e classificados como portadores de deficiência serão nomeados, deduzido o número de aprovados nessa condição do quantitativo de vagas estabelecido neste edital, observado o limite de vagas reservadas. As vagas definidas no Anexo I que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.11. Os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina para submissão à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, de 1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato aprovado no concurso público de que trata este Edital será investido no cargo, se atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

a) ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste Edital;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1.º, da Constituição Federal;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme Anexo I deste Edital;

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

f) gozar dos direitos políticos;

g) firmar declaração, sob as penas da lei, de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

h) apresentar declaração, em formulário específico, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual e municipal;
i) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.
k) não ter sofrido, em caso de exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
l) Estar quites com a Justiça Estadual, (Certidão Negativo de Antecedentes criminais)
m) Ter certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão realizadas nos dias 25 de outubro a 08 de novembro de 2010.
5.1.1. As inscrições serão feitas presencialmente, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, na Rua da Glória, 394 - Centro, Diamantina – MG.
5.2. Haverá inscrições via INTERNET
5.2.1 As inscrições serão realizadas pela Internet no site: www.rumocertoservicos.com.br, até às 23:59 horas do dia **08/11/2010** (horário oficial de Brasília/DF), desde que o depósito seja efetuado até o dia **09/11/2010**.
5.2.1.1. O candidato que não tiver fácil acesso a internet, poderá efetuar a inscrição conforme item 5.1.1. deste edital.
5.2.2. O candidato preencherá o formulário de pedido de inscrição (ficha de inscrição) conforme definido no site da organizadora. Neste pedido constarão dados completos do candidato(a).
5.2.2.1. Os dados para o efetivo depósito ou transferência ou DOC, estarão disponíveis no site da organizadora.
5.2.2.2. Transferência ou DOC poderão ser efetivados por meio de caixa eletrônico ou internet banking.
5.2.2.3. Os depósitos somente poderão ser efetuados diretamente no guichê do caixa do banco indicado no ato de inscrição.
5.2.2.4. Depósitos efetuados por meio de envelope de caixa rápido não serão identificados e a inscrição não será deferida.
5.2.2.5. O candidato, após efetivação do depósito ou transferência ou DOC, retornará ao site www.rumocertoservicos.com.br, se dirigirá a "Área Restrita", no campo superior direito do site e preencherá os campos "CPF e SENHA". A SENHA é a criada no ato do cadastro/inscrição do candidato no site.
5.2.2.6. Após serem atendidas todas as etapas indicadas no item 5.2 e subitens, o candidato retornará ao site da organizadora, selecionará o Processo Seletivo de Diamantina e confirmará, com o número da transação de depósito ou transferência ou DOC, o pagamento da taxa de inscrição.
5.2.3. A Rumo Certo Serviços e Assessoria não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados, se estas falhas não forem em decorrência de culpa exclusiva da instituição organizadora.
5.2.5. A Rumo Certo Serviços e Assessoria não se responsabiliza pelo descumprimento, por parte do candidato, das instruções para inscrição constantes deste edital.
5.3. Não serão acatadas inscrições, seja qual for o motivo alegado, cujo pagamento do valor da taxa de inscrição tenha sido efetuado em desacordo com as opções oferecidas no ato do preenchimento da inscrição, e ainda, não atendimento ao item 5.2 deste edital.
5.4. O comprovante definitivo de inscrição, após seu acatamento, será enviado para o endereço de e-mail informado pelo candidato, quando da solicitação de sua inscrição, a partir do dia **16/11/2010**.
5.4.1. Caso o candidato não receba seu comprovante definitivo de inscrição no período informado no subitem anterior, poderá retirá-lo no endereço eletrônico www.rumocertoservicos.com.br.
5.4.1.1. Neste comprovante definitivo de inscrição constará data, horário e local de realização das provas.
5.5. Das Disposições Gerais Sobre a Inscrição no Concurso Público:
5.5.1. Caso não seja atendida a determinação do subitem 1.5., não será permitida, em hipótese alguma, a alteração dos dados da inscrição.
5.5.2. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.
5.5.3. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.
5.5.4. É imprescindível que o candidato tenha na época da inscrição seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) regularizado, pois ele será exigido no ato da inscrição.
5.5.5. O documento de identidade utilizado no ato da inscrição deverá ser apresentado no ato da realização das provas, conforme determinado no item 7.3 e seus subitens.
5.6. Outras informações:
a) Só o pagamento da inscrição não significa que o candidato esteja inscrito;
b) A taxa de expediente relativa a inscrição neste concurso público somente será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento do certame por conveniência da Prefeitura de Diamantina/MG;
b.1) A devolução ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação, em órgão oficial de imprensa, do ato de cancelamento do concurso.
c) Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;
d) O candidato poderá se inscrever em apenas um cargo.
5.6.1. O Edital e o Manual do Candidato estarão disponíveis nos sites www.rumocertoservicos.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse material.
5.6.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, em formulário próprio, no ato da solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia **08/11/2010**, impreterivelmente, via SEDEX ou AR - Aviso de Recebimento, para o escritório da Rumo Certo Serviços e Assessoria na cidade de Belo Horizonte, no endereço Rua Curvelo, 32 loja 12, CEP. 31015-172, laudo médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado.
5.6.2.1. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Prefeitura de Diamantina.
5.6.2.2. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante fundamentação.

5.6.2.3. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Rumo Certo Serviços e Assessoria não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.
5.6.2.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.
5.6.2.5.O laudo médico (original ou cópia autenticada) valerá somente para este concurso, não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.
5.6.2.6. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada na Internet, no site www.rumocertoservicos.com.br, na ocasião da divulgação do edital de locais e horário de realização das provas.
5.6.2.7.O candidato disporá de 02 (dois) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por via SEDEX. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6. DAS PROVAS

6.1. As provas serão realizadas na cidade de Diamantina/MG
6.2. O Processo será realizado em duas etapas, sendo a primeira prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório e a segunda de curso de formação continuada;
6.3. A prova objetiva consistirá de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas (a, b, c, d), com apenas uma opção correta, valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada, totalizando 100 (cem) pontos, avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem), com duração de 3:30 (três horas e trinta minutos) improrrogáveis, conforme quadro abaixo:

CARGO	TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTOES	VALOR POR QUESTÃO	PESO TOTAL
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	Língua Portuguesa	20	2,5	50
	Conhecimentos Específicos	20	2,5	50

6.4 Os conteúdos básicos para as provas objetivas são os constantes do Anexo II deste Edital.
6.5 Serão aprovados, os candidatos que obtiverem o mínimo de 50 (cinqüenta) por cento de aproveitamento nas provas objetivas.
6.6 Quando da realização das provas, o candidato deverá comparecer meia hora antes do horário munido de:
I- Comprovante de inscrição.
II- Cédula de identidade (ou documento de identificação com foto - Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação).
III- Caneta esferográfica preta ou azul.
6.7 A prova escrita será realizada no dia 21 de novembro de 2010, em local e horário a serem definidos e indicados no documento definitivo de inscrição.
6.8 Não haverá segunda chamada ou remarcação de prova, importando a ausência por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na exclusão do candidato no Processo.
6.9 Os candidatos somente poderão ausentar-se do recinto das provas após o decurso uma hora do início das mesmas.
6.10 Não será permitido o uso de máquinas calculadoras, equipamentos e/ou aparelhos eletrônicos, ou outros instrumentos similares, consulta a qualquer tipo de material e, ainda, não será admitida qualquer espécie de consulta, inclusive legislação seca ou comunicação entre os candidatos.
6.11 É vedada a comunicação do candidato com qualquer pessoa, durante a realização da prova.
6.12 As salas de prova serão fiscalizadas por pessoas especialmente nomeadas pela Comissão Especial do Processo, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Processo.
6.13 Nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto da prova a não ser momentaneamente e acompanhado por fiscal.
6.14 Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala somente o gabarito devidamente preenchido e assinado.
6.15 Será atribuída nota zero, quando no cartão respostas forem assinaladas mais de uma resposta ou rasura, intenção de marcação, ainda que legível, bem como aquela que não for assinalada no cartão respostas, ou assinalada a lápis.
6.16 Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão resposta em caso de erro ou rasura do candidato.
6.17 Eventuais erros de digitação de nomes e números de inscrições deverão ser corrigidos no dia das provas, em Ata, pela Comissão Especial.
6.18 Os gabaritos com as respostas das provas tornar-se-ão públicos no dia 22 de novembro de 2010, na SMARH e no site: www.rumocertoservicos.com.br

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE
7.1 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas Provas Objetivas.
7.2 Em caso de empate, na nota final no concurso, como primeiro critério para desempate, nos termos da Lei Federal n°. 10.741, de 1° de outubro de 2003, será beneficiado o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
7.2.1 Caso entre os candidatos empatados haja mais de um candidato nessa condição, será beneficiado o mais idoso.
7.2.2 Não havendo candidatos na condição prevista no subitem 8.3, ou persistindo o empate, serão consideradas, sucessivamente, até obter o desempate:
a) a maior nota na Prova Específica;
b) a maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
c) o candidato com mais idade.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, em única e última instância, à banca examinadora da RUMO CERTO SERVIÇOS E ASSESSORIA.

8.1.1 Contra questão das provas Objetivas de Múltipla Escolha, nos dois dias úteis após o dia da divulgação do gabarito oficial, desde que demonstrado erro material, divulgação esta que ocorrerá no 1º dia útil após a realização das provas.

8.1.2 Contra os resultados, nos dois dias úteis após o dia da sua publicação, desde que demonstrado erro material.

8.2. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, na Rua da Glória, 394 - Centro, Diamantina – MG.

8.4. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não obtiveram os pontos na correção inicial.

8.5. Os recursos serão analisados pela banca examinadora da Rumo Certo Serviços e Assessoria, que emitirá parecer fundamentado sobre a matéria.

9. DO EMPREGO PÚBLICO

9.1 Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, autárquica do Município de Diamantina, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, firmados através de convênios ou ajustes similares com o governo Federal ou Estadual serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta das leis municipais pertinentes.

9.2 Os contratos de trabalho celebrados com os aprovados no presente Processo Seletivo Público para emprego público vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I- prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento administrativo;

II- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei federal nº.9.801/99 e da Lei Complementar nº. 101/00; ou

IV- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V- extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

10. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

10.1 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia para autentificação;

II - Certificado de reservista, e fotocópia para autentificação quando couber;

III - Título de eleitor e fotocópia para autentificação;

IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;

V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia para autentificação;

VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia para autentificação;

VIII - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia para autentificação;

IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;

X - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;

XI - Atestado de sanidade física;

XII - certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

10.2 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em todos os exames médicos, a serem realizados pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal.

10.3 Deverão ser realizados os seguintes exames médicos: Hemograma Completo, Urina I e Raio X do Tórax.

10.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

11.2 O candidato que apresentar em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo, com a conseqüente anulação do ato de investidura do Emprego Público, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.3 Será excluído do Processo Público, por ato da Comissão Especial do Processo, o candidato que cometer as irregularidades seguintes:

I - Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada na aplicação das provas;

II - Utilizar ou tentar utilizar por meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

III - Não devolver integralmente o material recebido no dia das provas escritas;

IV - Comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas à Comissão Especial do Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos;

V - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e em companhia do fiscal;

VI - Efetuar o pagamento da inscrição com cheque com insuficiência de saldo bancário;
VII - Colocar no corpo da prova o seu nome, assinatura, ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo.
11.4 O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Regulamento Geral, Edital, Decretos, Portaria e deste Regulamento Especial e de sua aceitação.
11.5 A elaboração, aplicação e correção das provas será realizada Secretaria Municipal de Administração e R.H, a qual terá autonomia sobre a elaboração e julgamento das provas.
11.6 O candidato aprovado e classificado, quando convocado a assumir o emprego público, será submetido ao regime CELETISTA, em conformidade com a lei municipal nº.3.215/07.
11.7 A admissão do candidato deverá ocorrer mediante assinatura de contrato de experiência (art. 443, § 2º, c, e 445, parágrafo único da CLT), período em que a Prefeitura Municipal de Diamantina avaliará para efeito de conversão para o contrato por prazo indeterminado, o desempenho obtido pelo candidato, conforme procedimentos de avaliação adotados.
11.8 O Processo seletivo terá validade por dois anos a contar da data da homologação, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo período.
11.9 Todos os documentos referentes ao Processo Seletivo serão confiados, após seu término, à guarda da Prefeitura Municipal de Diamantina, os quais serão mantidos pelo prazo de dois anos, a partir da data da homologação, findo o qual, serão incinerados, os demais documentos como: edital de abertura, homologação das inscrições, fichas de inscrições, homologação de resultado final, resolução da comissão especial entre outros, serão mantidos à guarda, por um prazo de cinco anos após a homologação, findo o qual serão incinerados.
11.10 Caso haja prorrogação do Processo Seletivo, os documentos acima mencionados serão guardados enquanto estiver em validade o Processo realizado.
11.11 A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa do direito de admissão no emprego público, ficando a concretização desse ato condicionada à observância da conveniência e oportunidade em fazê-lo, das disposições legais pertinentes, da rigorosa classificação e do prazo de validade do Processo.
11.12 O candidato que, convocado, recusar a assumir o emprego público ou deixar de iniciar o exercício da função no prazo estipulado, perderá todos os direitos de sua aprovação no Processo Seletivo.
11.13 O candidato que já estiver investido em dois cargos públicos ativos ou em um cargo público efetivo e um aposentado, quando da sua convocação, não poderá assumir sua vaga se não renunciar aos vínculos anteriores.
11.14 Os prazos fixados neste regulamento especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.
11.15 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os editais, portarias, decretos, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, através do Jornal e site Oficial do Município, e em Edital nas dependências da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Administração e de RH.
11.16 Os itens deste regulamento especial poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.
11.17 Todos os candidatos inscritos concorrem à carga horária estabelecida neste edital, podendo, a critério da Administração e com o aceite por parte do candidato ser reduzida de acordo com as peculiaridades do serviço.
11.18 A redução da carga horária importará em cálculo proporcional às horas trabalhadas.
11.19 A qualquer tempo, a critério da administração ou a pedido, de acordo com a necessidade dos serviços, a carga horária poderá ser ampliada até atingir o limite máximo prestado em concurso.
11.20 Nada impede que, durante o prazo de validade de um Processo Seletivo, outro seja aberto, levado o efeito e classificados os aprovados, não se pode dentro desse prazo, nomear os classificados de um Processo posterior, enquanto existir concursado anterior com direito à contratação.
11.21 Os resultados oficiais final das provas escritas serão divulgados no Jornal Oficial do Município, no site, e nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantina.
11.22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal de conformidade com este regulamento especial e da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Diamantina, 15 de outubro de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Emprego	Nº. de vagas	Vagas p/ Portador de Deficiência	Escolaridade	Carga horária	Vencimento	Valor da Inscrição
Agente Combate de Endemias (A.C.E)	11	1	Ensino fundamental completo	40 horas semanais	R$ 512,00 Mais 40% insalubridade	R$15,00

ANEXO II
1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
CARGO: AGENTE COMBATE ENDEMIAS.
LÍNGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de Texto. 2. Ortografia. 3. Acentuação Gráfica. 4. Flexão da palavra: gênero, número e grau. 5. Concordância Nominal e Verbal. 6. Emprego dos Pronomes. 7. Análise Sintática: termos essenciais da oração. 8. Coordenação e Subordinação. 9. Regência Nominal e Verbal.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1. Endemias
1.1 Definição
1.2 Histórico
2. Aspectos Biológicos dos Vetores:
2.1 Transmissão
2.2 Ciclos de Vida
3.Biologia de Vetores:
3.1 Ovo, Larva, Pupa e Habitat
4. Medidas de Controle:
4.1 Mecânico e Químico
4.2 Área de Risco

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES:
CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

ANEXO III - CALENDÁRIO DO PROCESSO

Período de Inscrições	25/10/2010 à 08/11/2010
Provas Objetivas de Múltipla Escolha	21/11/2010
Gabarito Oficial das Provas Objetivas	22/11/2010
Recurso contra questão da Prova Objetiva	23/11/2010 à 24/11/2010
Resultado Parcial	29/11/2010
Recurso contra o Resultado Parcial	30/11/2010 à 01/12/2010
Resultado Final classificatório	06/12/2010

Prefeitura Municipal de Diamantina, 15 de outubro de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C6EADCF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GASTOS COM PUBLICIDADE/PROPAGANDA REFERENTE: TERCEIRO TRIMESTRE DE 2010*

Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG	
Gastos com Publicidade/Propaganda referente:	
Terceiro trimestre de 2010*	
Credor	**Valor (R$)**
Adauto Pena Júnior	4.425,00
Adonai Comunicação Visual Ltda	960,00
Andréia Cristina Alexandre	1.200,00
Aristides Salgado dos Santos	7.886,00
Associação Divinopolitana de Jiu-Jitsu	4.000,00
C.A.P.P. Clay Abreu Publicidade e Propaganda Ltda -ME	34.553,25
Caixa Econômica Federal	1.325,00
Casablanca Comunicação e Marketing Ltda	213.187,19
Cemig Companhia Energética de Minas Gerais	310,35
Clube dos Servidores Municipais de Divinópolis	1.800,00

Fernando de Camargos	4.425,00
Geraldo Edesio Ferreira Gomes	1.230,00
Giovanna Figueiredo de Paula	3.800,00
Girabel Bebidas Ltda	2.160,00
Grupo Musical Ksamba Ltda	33.700,00
Hotel Magnum Ltda	1.200,00
Imprensa Nacional	182,22
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	7.910,00
Isaltino Alves de Sousa	600,00
Jordana Deterling Maia	3.000,00
Judô Clube de Divinópolis	9.400,00
Leonardo Faria Borges	155,00
Marçal Alves Braga	4.045,00
Maria Aparecida Viegas Viana	1.000,00
MHS Placas e Faixas Ltda	396,00
Munir Guimarães Mansur	7.500,00
Nara Silva Ferreira Gontijo	700,00
Prática Comércio de Alimentos Ltda	780,00
Regina Placas Ltda	591,00
River Palace Hotel Ltda	2.524,17
Sempre Editora Ltda	4.734,40
Simone Cristina Rodrigues	809,00
Spaço Livre Promoções e Eventos Ltda	1.600,00
Widson Almeida Nunes	8.000,00
William Santos Neves	3.200,00
Total	**373.288,58**
* Em atendimento a Const. Estadual Art.17, Parágrafo Único.	
Geneci Martins de Moura Antônio Carlos de Oliveira Castelo	
Contador - CRC-MG 059.273/O-8 Secretário Municipal de Fazenda	

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:11B02634

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Divinópolis recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Agencia	Conta	Valor
01/10/10	**Transf. Inst. Privads FMAS**	**4143-9**	**19466-2**	**R$ 17,76**
04/10/10	**Transf. FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 6.040,49**
04/10/2010	**Transf. ITR**	**4341-9**	**5978-1**	**R$ 1.978,30**
06/10/2010	**Transf. Socialização Criança Rua Trabalho**	**4341-9**	**11519-3**	**R$ 4.800,00**
13/10/2010	**Transf. FNDE – Merenda Escolar**	**0113**	**672016-5**	**R$ 85.110,00**
13/10/2010	**ICMS**	**3156**	**561-7**	**R$ 1.466.292,30**
13/10/2010	**CIDE**	**4341-9**	**30180-9**	**R$ 116.817,94**
13/10/2010	**FMS – Infância e Adolescente**	**4341-9**	**28281-2**	**R$ 510,00**
14/10/2010	**Transf. FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 498.689,51**
14/10/2010	**FMS – Infância e Adolescente**	**4341-9**	**28281-2**	**R$ 50,00**

Divinópolis, 15 Outubro de 2010.

NAYARA APARECIDA COELHO
Setor de Pagamentos

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E0E82144

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LOTEAMENTO PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO - ITANHOMI/MG

Avenida JK, n° 418 - Centro - CEP: 35120-000 - Telefone: 33-3231-2919
CNPJ - 21.078.423.0001-02 -
Oficiala: *BEL. SIMONI NUNES DA COSTA*
Oficial: substituto. Fabiano Nunes da Costa

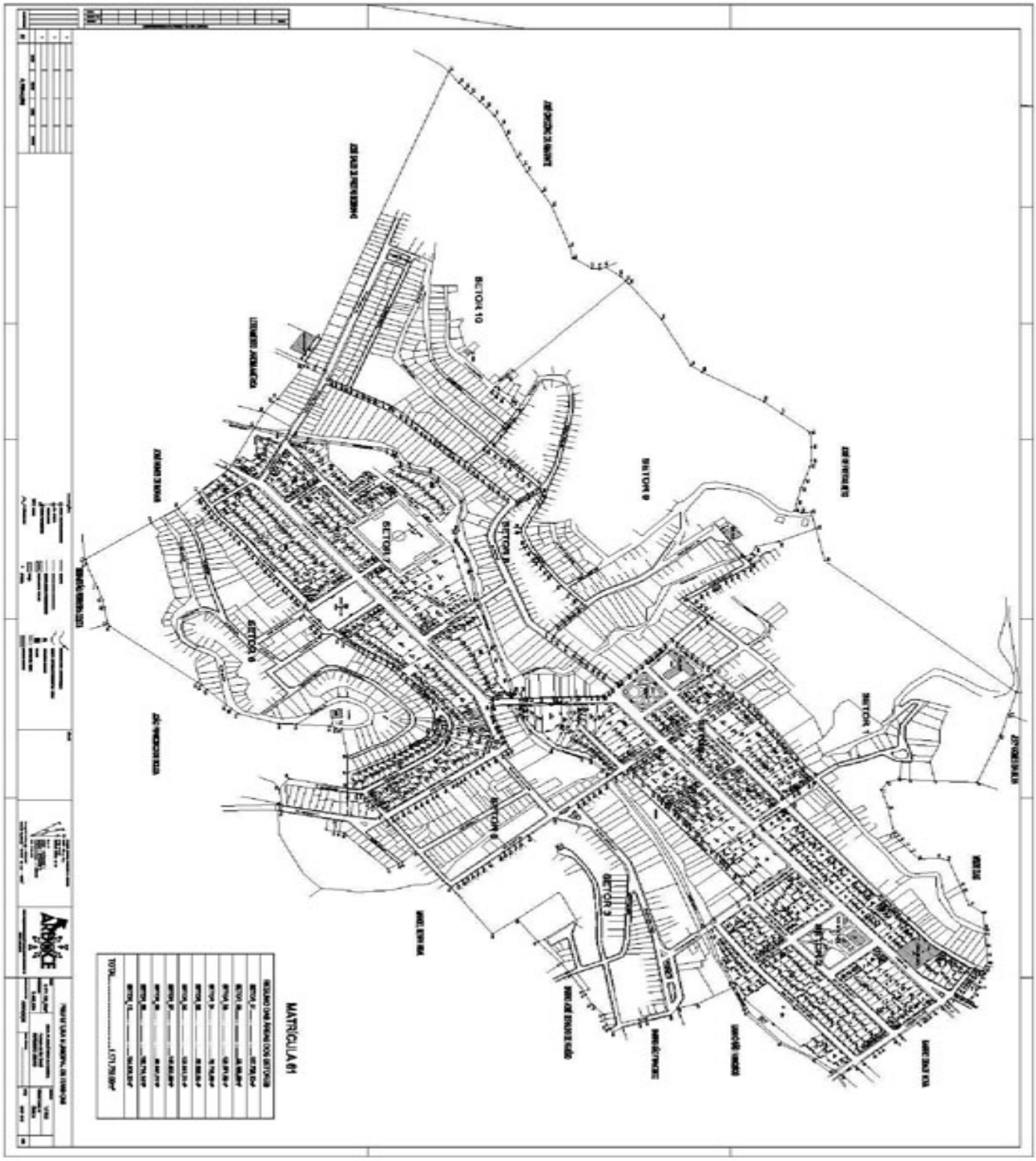
EDITAL DE LOTEAMENTO
PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG
(Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979)

BEL. SIMONI NUNES DA COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi, estabelecido na Avenida JK, n° 418, Centro, Itanhomi-MG, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência de todos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2° c/c 19, SS 3º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o que preceitua a Lei Municipal n° 1.449/2008, que institui o parcelamento do solo urbano do Município de Itanhomi-MG e para fins de regularização, que pela Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, pessoa Jurídica de direito Público interno inscrito no CGC/MF nº 18.493.239/0001 – 06, com sede administrativa situada na Avenida JK, n° 91, centro, foi requerida a este cartório o registro do loteamento urbano denominado para os devidos fins de "Planta Cadastral do Município de Itanhomi-MG", para fins de regularização de perímetro urbano com área total 1.171.750,00m^2 (um milhão, cento e setenta e um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), havido da matrícula 61 do livro 2-RG, confrontando por seus diversos lados com Sebastião Sérgio de Lima, José da Costa Ferraz, João Afonso Garcia de Matos, Sabino José dos Santos, Ezalino José de Melo, José Alves de Souza e Antônio Ferreira Mendes, juntando para o referido registro neste Serviço Registral projeto, planta, memorial descritivo e demais documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal n° 6.766/79. A área destinada ao loteamento será dividida em 10(dez) setores com as respectivas áreas: **SETOR 01** – Área de 167.726,10m² (cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte e seis metros e dez centímetros quadrados); **SETOR 02** – Área de 98.158,86m² (noventa e oito mil cento e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados); **SETOR 03** – Área de 108.071,89m² (cento e oito mil setenta e um metros e oitenta e nove centímetros quadrados); **SETOR 04** – Área de 73.728,88m² (setenta e três mil setecentos e vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros quadrados); **SETOR 05** – Área de 56.699,54m² (cinqüenta e seis mil seiscentos e noventa e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados); **SETOR 06** – Área de 106.541,21m² (cento e seis mil quinhentos e quarenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados); **SETOR 07** – Área de 147.855, 86m² (cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados); **SETOR 08** – Área de 68.645,22m² (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados); **SETOR 09** – Área de 190.714,14m² (cento e noventa mil setecentos e quatorze metros e quatorze centímetros quadrados); e **SETOR 10** – Área de 154.608,30m² (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e oito metros e trinta centímetros quadrados). Os respectivos setores serão subdivididos em quadras, lotes, ruas, praças, áreas verdes e institucionais, que serão informados através da imprensa local. Loteamento aprovado mediante Lei Municipal 1.540 de 20 de setembro de 2010. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançados no seu respectivo campo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado por 03(três) vezes consecutivas.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas no Cartório de Registro de Imóveis, durante o expediente, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da terceira e última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da Lei 6.766/79; e não as havendo, será feito de imediato o registro do loteamento, estando toda a documentação a disposição de todos os interessados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itanhomi, aos cinco dias do mês de outubro de 2010. Eu, Oficiala Titular que digitei e subscrevi.

BEL. SIMONI NUNES DA COSTA
Oficiala de Registro de Imóveis



Publicado por:
Higino Martins de Freitas
Código Identificador:6DB49B7D

